

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7565/2022

ALEXANDRE GIULIANGELLI, Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Educação a partir de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

1. Ademir Romão Venera
2. Ana Paula Tardivo
3. Amarildo de Castro
4. Celso Ricardo Araújo
5. Henrique Brandão
6. Jonathan Khalil Santos Gimenes
7. Kátia Sidneia Luiz de Andrade Aldrovandi
8. Meirelens Bezerra de Moraes Costa
9. Pedro Pereira de Araújo
10. Reginaldo Colombo
11. Roberto Soares da Silva
12. Rosa Elaine Pinheiro Zanellati

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7566/2022

ALEXANDRE GIULIANGELLI, Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Saúde a partir de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

1. Adilson Roberto Pedrão
2. Bruna Maiara Lourenço da Silva
3. Edna Luisa de Oliveira Piga
4. Fabio Cracco Moreira
5. Juliana Chiarati da Silva
6. Lígia Maria Nascimento da Silva Rosa
7. Marcia Regina Betin Rosa
8. Maria do Socorro Vieira Barboza
9. Mariana Cristina Oliveira
10. Regina Aparecida Beluco Napoli
11. Sueli Maria Laguna
12. Vanessa Maria do Amaral

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7567/2022

ALEXANDRE GIULIANGELLI, Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Ação Social a partir de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

1. Alessandra Venzel Ceroni Figueira
2. Ana Paula Ancheski e Silva
3. Cinthia Daniele Lorenzoni
4. Clotilde Sardeto
5. Cristiane Maciel de Lima
6. Fábio Saraffim da Silva
7. Jessica Anne Araújo Silva Allebrandt
8. Marcelo Venze
9. Marlene Venzel dos Santos

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara do Município de Tamboara

Praça Izabel Marcos Beltrame, 2010 - Fone 0-XX-(44)3460-1375 - Cx.P. 16 - Cep:87760-000 e-mail: camaratmb@fornet.com.br CNPJ:76.721.562/0001-96

Tamboara **Paraná**

PORTARIA N.º 001/2022

Maycon Correa, Presidente da Câmara Municipal de Tamboara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Funcionária Pública, Rosemeire Aparecida Sanches Zago, portadora do C.P.F. n.º. 865.834.419-34 e do R.G. n.º. 4.279.327-2, ocupante do cargo de Serviços gerais, relativos ao período de 19/12/2020 a 18/12/2021 a serem gozadas no mês de janeiro de 2022.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

Maycon Correa
Presidente

Câmara do Município de Tamboara

Praça Izabel Marcos Beltrame, 2010 - Fone 0-XX-(44)3460-1375 - Cx.P. 16 - Cep:87760-000 e-mail: camaratmb@fornet.com.br CNPJ:76.721.562/0001-96

Tamboara **Paraná**

PORTARIA N.º 002/2022

Maycon Correa, Presidente da Câmara Municipal de Tamboara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares a Funcionária Pública, Carmem Lúcia Frigatto, portadora do C.P.F. n.º. 763.498.889-87 e do R.G. n.º. 4.992.984-6, ocupante do cargo Efetivo (CLT) de Secretária Legislativa e (Cargo Gratificado) de Controle Interno do Legislativo, relativos ao período de 19/12/2020 a 18/12/2021 a serem gozados a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2022.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.

Maycon Correa
Presidente

Câmara do Município de Tamboara

Praça Izabel Marcos Beltrame, 2010 - Fone 0-XX-(44)3460-1375 - Cx.P. 16 - Cep:87760-000 e-mail: camaratmb@fornet.com.br CNPJ:76.721.562/0001-96

Tamboara **Paraná**

PORTARIA N.º 003/2022

Maycon Correa, Presidente da Câmara Municipal de Tamboara Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, ao Funcionário Público, Luiz Carlos Rodrigues, portador do CPF. N.º. 695.889.889-34 e do RG. N.º. 2.201.472-2, ocupante do cargo Efetivo de Contador, 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares, relativos ao período de 02/04/2019 a 01/04/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Maycon Correa
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7568/2022

ALEXANDRE GIULIANGELLI, Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos a partir de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

1. Ademir Godoy Martins
2. Anderson Rodrigues
3. João Ferreira dos Santos
4. João Levandoski
5. Joel Anezio Cicotti
6. José Edvard Morais Bezerra
7. Juarez Bezerra do Nascimento
8. Leonildo Vieira

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7569/2022

ALEXANDRE GIULIANGELLI, Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados em Diversas Secretarias a partir de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

1. Aline Muniz de Oliveira
2. Hugo Marcelo Tormena
3. João Paulo Dorne Calabrezzi
4. Joaquim Bezerra de Moraes Junior
5. José Carlos Vieira
6. Kelly Ceroni Serodio
7. Luana Maria Monteiro Colombo
8. Manoel Mecias de Souza
9. Vera Lucia Ferreira da Silva Costa

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7570/2022

ALEXANDRE GIULIANGELLI, Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Educação a partir de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

Educadores :

1. Alana Bergamo Francisco
2. Aparecida Francisca dos Reis Bonni
3. Célia Mare Brito de Oliveira
4. Claudia Fabiana da Silva
5. Cleide Regina Leguili Dorne
6. Cleusa de Oliveira Lopes
7. Deglaine Colombo
8. Dórica Gomes da Silva Portela
9. Elaine Yumi Okura Gil
10. Eliane Regina Rugeri da Silva
11. Elizabete da Silva Franciscoquei
12. Eva de Carvalho Barbosa
13. Francielle Iole Zamprone Pegorin
14. Hioni Irene de Lima Marani
15. Ilma Alves de Freitas de Souza
16. Isabel Christiana Rocha da Silva
17. Janaina Aparecida de Moraes
18. Josiane Cristina da Silva Marino
19. Lucia Sidor Batistela
20. Lucinéia de Fátima Inácio Fernandes
21. Marcia Cristina Bremm Padovan
22. Marcia de Araújo Flores
23. Maria Carla Napoli Colombo
24. Maria Divani Morais Bezerra Puerta
25. Maria Solange Fermio Chiodi
26. Marly Bezerra de Lima
27. Miraci Genoveva Rorato Martins
28. Neusa dos Santos Cucco
29. Nivea Regina Valoto
30. Patricia Feitosa Martinez de Macedo
31. Patricia Raatz Lopes Guirado
32. Regina Marcato Parizotto
33. Rosana dos Santos de Almeida
34. Roseli Aparecida Buscaroli Sella
35. Rosemar da Silva
36. Rosemir de Assis Cardoso
37. Sivaldo Pereira Dourado
38. Thainara Rocha Marcelo

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CNPJ: 75.483.230/0001-98
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 70/2021 - DL

Processo Administrativo: 189/2021
Processo de Licitação: 162/2021
Data do Processo: 13/12/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PEÇA (CÓXIM MOTOR LADO DIREITO) PARA O VEÍCULO PRISMA PLACA B087J8, DO CONSELHO TUTELAR.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA N.º: 14/2021

Motivo: INABILITAÇÃO DE PROPONENTE

Santo Antônio do Caiuá, 30 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87600-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7571/2022

ALEXANDRE GIULIANGELLI, Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Educação a partir de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

Professores :

1. Adriana Aparecida Voss de Oliveira
2. Alaide Alves de Castro
3. Alzisa Aparecida Soares Calegari
4. Ana Maria de Araújo
5. Angela Lucia Scarabotto Moor
6. Claudio Roberto dos Santos
7. Cleusa Maria Guelli Oliveira
8. Cristiane Aparecida Lopes Pereira
9. Damaris Macedo Napoli
10. Edilaura Aparecida Possani
11. Elena Maria Martins Francelin
12. Eliana Cristina Terezan Mukai
13. Erica Vieira
14. Ildi Sardeto
15. Ivaneide Nunes dos Santos Dell Alciprete
16. Ivanilda Regina Camilo da Silva
17. Izabel Cristina da Silva
18. Jeovana Andreia Retrovato Vidal Gomes
19. Josiane Cristina Penitente
20. Josineia de Souza Carvalho Trindade
21. Juliana Martins André
22. Katia Regina Fernandes Ciarini
23. Lucia Aparecida Pereira
24. Mara Cristina Sardoete Rodrigues
25. Marcia Regina Ribeiro da Silva
26. Maria Aparecida Bonnin
27. Maria Sueli Casotti Soqui
28. Maria Zélia Bezerra de Lucena
29. Marli Wisch
30. Marta de Souza Lima
31. Martinha do Carmo Costa
32. Miriam Rossi Leguili
33. Oline Cristina Biasotto Minigucci
34. Rosana Serodio
35. Roselaine Barranco Damico
36. Rozeli Aparecida Barbosa Piai
37. Sandra Cristina Scarabotto
38. Sandra Maria de Souza Napoli
39. Sueli de Souza de Oliveira
40. Tatiane Graçiele Caetano Campos
41. Teresinha Costa Santos Piga
42. Vanessa Silva de Souza
43. Vera Lucia Bazotte Fernandes

AFIXE-SE **REGISTRE-SE**

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODERE EXECUTIVO

PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinas@parana.gov.br

DECRETO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a composição da Rede de Proteção da Criança e Adolescente de Planaltina do Paraná.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 232/2021,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica formada a composição da Rede de Proteção da Criança e Adolescente de Planaltina do Paraná, a qual tem por finalidade ser um espaço de articulação, discussão, reflexão e encaminhamentos sobre diversas demandas apresentadas do município, com possíveis estratégias de atuação, constituído pelos membros a seguir relacionados, conforme indicação dos respectivos segmentos:

- 1 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Roberta Fernanda Alexo Colombo
Suplente: Gabriela Sheggen Thomaz Rodrigues
- 2 - Representantes da Unidade Básica de Saúde:
Titular: Eliana Cristina Lourenço Cruz
Suplente: Erica Oliveira da Silva
- 3 - Representantes do Programa Saúde da Família:
Titular: Verônica de Oliveira
Suplente: Maria Esmeralda da Silva Machado
- 4 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jucieli Ferreira dos Santos
Suplente: Débora Regina Caldato de Paula
- 5 - Representantes Escola Municipal Frei Eneidino Caetano:
Titular: Francineide de Carvalho Vandresen
Suplente: Quitéria Avelino dos Santos
- 6 - Representantes CMEIS - Balão Mágico e Maria Amador:
Titular: Ana Maria Zago Simões
Suplente: Edna Lagoa dos Santos
- 7 - Representantes Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Sérgio Aparecido Benedetti
Suplente: Roseneide Tomazelle
- 8 - Representantes Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:
Titular: Nanci Muncio Compagnon
Suplente: Valério Xavier dos Santos
- 9 - Representantes do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:
Titular: Fernando Roberto Souza Pignesso
Suplente: Maria da Glória Alves de Freitas da Silva
- 10 - Representantes do Departamento de Esporte:
Titular: Anderson Aparecido Rodrigues do Nascimento
Suplente: Jose Roberto Dezinho
- 11 - Representantes do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva:
Titular: Ademir Luiz de Souza
Suplente: Simone Bilibio Orfanelli
- 13 - Representantes da APE:
Titular: Márcia Cristina Magalhães Burebulo
Suplente: Juliana Aparecida Rampi
- 14 - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Aparecida de Góis Matoso
Suplente: Gecele Rebeca de Campos Santos Minnikel

Art.2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 03 de janeiro de 2022.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE PLANALINA DO PARANÁ

Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000

PODERE EXECUTIVO

PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinas@parana.gov.br

DECISÃO

Planaltina do Paraná, 03 de janeiro de 2022

Processo de Sindicância nº 02/2021

SÚMULA: Abertura de sindicância e eventual indicação do infrator. Impossibilidade. Descumprimento dos deveres funcionais. Inexistência. Regularidade. Arquivamento do procedimento.

Vistos.

Em análise ao presente caderno processual se verificou em vista da impossibilidade da identificação do condutor da infração, que estes restaram insubsistentes.

Conforme relatório circunstanciado lançado aos autos, que bem analisou todo o acervo probatório - e, opinou pelo arquivamento sem a resolução do mérito do procedimento de sindicância- DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente - por não ser possível a identificação do servidor.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Atenciosamente,

CELSO MAGGIONI
Prefeito Municipal

publicação legal

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE - ESTADO DO PARANA
TERRITORIO ENCONTRO DAS AGUAS
DECRETO N.º 01/2022.
Nomeia Comissão Permanente de Licitações para o Exercício de 2022 e dá outras providências.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS
DECRETO N.º 02/2022.
SÚMULA: Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o exercício de 2022 e dá outras providências.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo inciso II, Art. 16, do Decreto Municipal nº 049/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021
OBJETO: Aquisição de 1.705 (hum mil setecentos e cinco) toneladas de cascalho com diâmetro 04 cm a 08 cm, para manutenção e readequação de estradas rurais, através de licitação compartilhada ao Pregão Eletrônico Nº 004/2021, Processo Administrativo Nº 007/2021, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
EXTRATO DO CONTRATO Nº096/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021
PARTES:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: JD BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI
CNPJ: 17.955.368/0001-06
OBJETO: Aquisição de 1.705 (hum mil setecentos e cinco) toneladas de cascalho com diâmetro 04 cm a 08 cm, para manutenção e readequação de estradas rurais, através de licitação compartilhada ao Pregão Eletrônico Nº 004/2021, Processo Administrativo Nº 007/2021, realizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL-CICA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 a 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87500-000
CNPJ 75.380.071/0001-68
"Administração Participativa"
2021/2024
DECRETO N.º 5765/2022
SÚMULA: NOMEIA PEDRO DIAS MONTEIRO PARA O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.
Alexandre Giuliangelli, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.779/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pmh@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
DECRETO N.º 001/2022
Sumula: Regulamenta a cobrança dos serviços que trata a Lei nº 1.771/2006, Programa Terra Preparada.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
DECRETA
Art. 1º Fica estabelecido para vigorar a partir desta data, os preços a serem cobrados para prestação de serviços com maquinários e locação de implementos agrícolas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme a saber:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 a 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87500-000
CNPJ 75.380.071/0001-68
"Administração Participativa"
2021/2024
DECRETO N.º 5767/2022
SÚMULA: EXONERA VERA LÚCIA PIRES DA COSTA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Alexandre Giuliangelli, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.779/2017;
DECRETA:
Art. 1.º - Fica exonerada a partir de 02.01.2022 a Srª VERA LÚCIA PIRES DA COSTA, portadora do RG nº 4.304.744-2/SSPPR e CPF nº 580.641.339-04, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL correspondente ao símbolo CC1, nos termos da Lei nº 1.779/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 a 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87500-000
CNPJ 75.380.071/0001-68
"Administração Participativa"
2021/2024
DECRETO N.º 5766/2022
SÚMULA: EXONERA LENIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE CONSELHOS MUNICIPAIS
Alexandre Giuliangelli, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.779/2017;
DECRETA:
Art. 1.º - Fica exonerada a partir de 02/01/2022 a Srª LENIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 9.334.529-0/SSPPR e CPF nº 043.338.929-02, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE CONSELHOS MUNICIPAIS, correspondente ao símbolo CC2, nos termos da Lei nº 1.779/2017.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 001/2022
SUMULA: Constitui e nomeia novos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações, revoga ato administrativo e dá outras providências.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
I - Considerando os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em especial a legislação do art. 6º, inciso, XVI c/c art. 38 e art 51 e 5 e
II - Considerando os ditames do art. 37 e da CF/88 c/c art. 55 da Lei Federal nº: 9.784/99;
DECRETA
ARTIGO 1º - Constitui Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná, objetivando proceder as avaliações e julgamentos de processos licitatórios que venham a ser instaurados, composta pelos seguintes membros:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: Recapeamento e Pavimentação de vias urbanas, com total de 13.214,17 m2.
DO PRAZO : O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para 02/04/2022, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de Preço 06/2018 , conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2021
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 002/2022
SÚMULA: Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para realização de Licitações nas Modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, no Município de Mirador Estado do Paraná e das outras providências.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 37 Inciso XXI da Constituição Federal, da Lei Nº 10.520, Decreto Nº 5.504/05, Decreto Nº 5.450/05, Portaria Interministerial Nº 217/06, lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal Nº 076/2006 de 18 de outubro de 2006.
DECRETA
ARTIGO 1º - Fica nomeada a servidora GLEICE PEREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 049.379.359-33 para exercer o cargo de PREGOEIRO na realização de Licitações nas Modalidades Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Registro de Preços.
ARTIGO 2º - Fica nomeada a senhora BEATRIZ WESSLER portadora do CPF Nº 059.436.999-10 para exercer o cargo de PREGOEIRO SUBSTITUTA na realização de Licitações nas Modalidades Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Registro de Preços, no caso de impossibilidade da Pregoeira titular.
ARTIGO 3º - Fica nomeada a Equipe de Apoio composta pelos seguintes membros: SR. ANTONIO FELIX DOS SANTOS portador do CPF Nº 809.287.309-72, o SR. FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO, portador do CPF Nº 091.269.089-02 e a Srª CLEONIDE BATISTA GAIA HOFFMANN portadora do CPF Nº 804.980.439.91, conforme previsto no Artigo 3º Inciso VI da Lei Nº 10.520 de 17 de junho de 2002.
ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE;
Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 154/2022
DECRETA: Concede Férias Regulamentares a Servidor Municipal e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º: CONCEDER, ao Servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, lotado no Cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, férias regulamentares de 30 (TRINTA) dias relativa ao período aquisitivo de 06/01/21 a 05/01/2022.
Art. 2º: As férias ora concedidas serão usufruídas, no período de 04/01/2022 a 02/02/2022.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pastoral Paranaense
Território Encontro das Águas
PROCESSO ADM. Nº 146/2021
FLS Nº
ASSINATURA:
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
Torna-se pública a Adjucação do objeto constante do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
CNPJ: 16.514.870/0001-19
Querência do Norte Pr, 18 de Outubro de 2.021
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pastoral Paranaense
Território Encontro das Águas
PROCESSO ADM. Nº 146/2021
FLS Nº
ASSINATURA:
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
Torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do objeto constante do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 05.939.484/0001-52
Querência do Norte Pr, 04 de Novembro de 2.021
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pastoral Paranaense
Território Encontro das Águas
PROCESSO ADM. Nº 148/2021
FLS Nº
ASSINATURA:
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
Torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do objeto constante do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 05.939.484/0001-52
Querência do Norte Pr, 05 de Novembro de 2.021
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato nº 0142/2021- ID 1751
Assunto: Adilamento Contratual
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: FTEA SOLUÇÕES EM GESTAO LTDA
CNPJ/MF N.º 2324.461.693/0001-88
OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 06(seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de Julho de 2022.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021.
Mirador, 27 de dezembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato nº 0144/2021- ID 1753
Assunto: Adilamento Contratual
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93
CONTRATADA: LONGUINI GRAFICA LTDA
CNPJ/MF N.º 10.195.399/0001-67
OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 06(seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de Julho de 2022.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021.
Mirador, 27 de dezembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0145/2021-ID 1754
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: R A BERTELLI ENCADERNACOES ME
CNPJ/MF N.º 08.766.492/0001-32

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 06(seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de Julho de 2022.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021.

Mirador, 27 de dezembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: smealtopr@hotmail.com

PORTARIA Nº 001/2022

CLAudemir JÓIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a partir do dia 03/01/2022, a servidora municipal CARLA DANIELLY DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG. nº 10.623.584-8 SSP/PR e CPF nº 075.962.349-09, ocupante do cargo de professora, para fazer parte da Coordenação Pedagógica - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, concedendo na forma de Legislação Vigente, gratificação em conformidade com o anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.568/2014, incluído através da Lei Municipal nº 2.926/2018.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná,
03 de janeiro de 2022.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: smealtopr@hotmail.com

PORTARIA Nº 002/2022

CLAudemir JÓIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a partir do dia 03/01/2022, o servidor municipal DIEGO PAULO AMBROZIO, portador da cédula de Identidade- RG nº10.731.835-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 071.186.249-42, ocupante do cargo de professor, para fazer parte da Coordenação Pedagógica - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, concedendo na forma de Legislação Vigente, gratificação no percentual de 50% do vencimento base do nível I - A/0.1.2., conforme contido no artigo 48 Lei Municipal nº 2.568/2014.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná,
03 de janeiro de 2022.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: smealtopr@hotmail.com

PORTARIA Nº 003/2022

CLAudemir JÓIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a partir do dia 03/01/2022, a servidora municipal VALESKA ISABELA DE AZEVEDO FRONZA, portadora do RG. nº 12.478.994-0 SSP/PR e CPF nº 101.786.309-18, ocupante do cargo de professora para fazer parte da Coordenação Pedagógica - 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, concedendo na forma de Legislação Vigente, gratificação no percentual de 50% do vencimento base do nível I - A/0.1.2., conforme contido no artigo 48 Lei Municipal nº 2.568/2014.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná,
03 de janeiro de 2022.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 003/2022

SÚMULA: "Nomeia o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde - CMS - Gestão 2022-2023, do Município de Mirador e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 063/2009, de 14 de outubro de 2009.

DECRETA

ART. 1.º. Fica nomeado o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde - CMS - Gestão 2022-2023, do Município de Mirador, conforme o art. 9.º, da Lei Municipal nº. 063/2009, de 14 de outubro de 2009, conforme descrito abaixo:

MEMBROS:	CPF
PRESIDENTE	
José Augusto Soares dos Reis	187.464.032-72
VICE-PRESIDENTE	
Céila Santos Rocha	502.458.214-49
SECRETÁRIO EXECUTIVO	
Rogério Carlos Gaspar Dutra Teixeira	284.191.008-38

ARTIGO 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 004/2022

SÚMULA: "Fica Constituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, Gestão 2022-2023, do Município de Mirador e dá outras Providências Correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 063/2009, de 14 de outubro de 2009.

DECRETA

ART. 1.º. Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Mirador, conforme art. 3.º da Lei Municipal nº 063/2009, de 14 de outubro de 2009.

ART. 2.º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, Gestão 2022-2023, do Município de Mirador, Paraná, passa a ter a seguinte composição conforme relação abaixo:

MEMBROS:	CPF
GOVERNO MUNICIPAL	
Pablo Ferreira dos Santos	TITULAR 013.990.682-70
Rogério Carlos Gaspar Dutra	SUPLENTE 284.191.008-38
Rosa Terezinha Garibaldi	TITULAR 815.321.309-10
Rodolfo Rodrigues Tenório da	SUPLENTE 070.084.789-84
TRABALHADORES DE SAÚDE	
Danielle Silva Almeida Rufino	TITULAR 088.370.789-60
Naislé Coelho Soares Pereira da	SUPLENTE 029.738.409-02
Abdão Leopoldo de Campos	TITULAR 617.469.169-15
Vanízia Antunes da Silva	SUPLENTE 809.287.069-15
USUÁRIOS	
Nivaldo Fortunato Bilach	TITULAR 516.132.049-49
Céila Santos Rocha	SUPLENTE 502.458.214-49
Irazinha Santana Baleeiro	TITULAR 033.308.879-40
Paulo Alves Figueira	SUPLENTE 689.150.399-04
Valdir Soares de Oliveira	TITULAR 024.427.999-73
Ivonele Fortunato Bilach	SUPLENTE 043.464.229-00
José Augusto Soares dos Reis	TITULAR 187.464.032-72
Valdinei André Viana da Silva	SUPLENTE 025.949.139-01

ART. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Súmula: Aprova o Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para o ano de 2022, do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras Providências.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Mirador, Estado do Paraná - CMS, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 063/2009 de 14 de outubro de 2009 e considerando a deliberação da plenária realizada em 29 de dezembro de 2021, conforme Ata nº 016/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para o ano de 2022, do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra - se e cumpre-se.

Mirador, PR, 29 de dezembro de 2021.

Luiz Gimenez Milan
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 15601/2021 - Contrato Nº: 156/2021
Contratante.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.....: MILECOM TELECOMUNICACOES LTDA
Valor.....: 8.012,50 (oito mil e doze reais e cinquenta centavos)
Vigência.....: Início: 30/11/2021 Término: 03/10/2022
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de substituição das instalações elétricas da escola municipal Machado de Assis
Santo Antônio do Caiuá, 3 de Janeiro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.390.071/0001-66

DECRETO Nº. 5768/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR AVANÇO VERTICAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito em Exercício do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista contido no Art. 23º da Lei Municipal nº 1518/11,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica promovido a partir de 1º/01/2022, por Progressão Vertical por Titulação, prevista nos termos do Artigo 23, incisos "a" a "f" da Lei nº 1.518/2011, o servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado:

MATRICULA	NOME	NÍVEL/REFERÊNCIA
11271	Stephanie Louise Gibim	95

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Prefeito Municipal em Exercício

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 005/2022

SÚMULA: Nomeia a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por LEI.

DECRETA

Art. 1.º. - Fica nomeada a Sr. **Cleide Alves da Costa**, portadora do RG nº 6.980.269-9 SSP - PR e o CPF nº 037.782.129-23, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal do Direito do Idoso - CMDI, inscrito no CNPJ: 27.959.353/0001-70, conforme a Lei Municipal nº382/2017 de 05 de junho de 2017.

Art. 2.º. - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI terá sua sede na Avenida Guaíra nº. 153, centro, neste Município de Mirador.

Art. 3.º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO DE VEÍCULOS Nº 01/2022
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade LEILÃO - da seguinte forma: MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM.
OBJETO: LEILÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS
ABERTURA: 24 DE JANEIRO DE 2022 - 09:30 HRS.
LOCAL: Pátio Rodoviário Municipal Oltmar Schmidt, Rua Oltmar Schmidt, nº 361, Centro, fone 44-3462 1037 Querência do Norte-PR, 04 de janeiro de 2022

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 155/2022

EMENTA: Concede Férias Regulamentares aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1.º - **CONCEDER**, férias regulamentares de trinta dias, aos funcionários, abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
ADRIANA SANTANA DE ANDRADE	01/10/21 a 30/09/22	
ANA PAULA BORGES CRESCENCIO	15/02/20 a 14/02/21	03/01/22 a 01/02/22
ANDERSON NOSTALIS	11/02/20 a 10/02/21	03/01/22 a 01/02/22
ANGELA APARECIDA FURLAN	06/05/20 a 05/05/21	03/01/22 a 01/02/22
ANGELA APARECIDA FURLAN	07/04/21 a 06/04/22	03/01/22 a 01/02/22
CARLOS ALBERTO MARFON	23/09/21 a 22/09/22	03/01/22 a 01/02/22
CASSIA REGINA PADOVAN	05/11/19 a 04/11/20	03/01/22 a 01/02/22
CELIA APARECIDA P. DE BRITO	04/03/20 a 03/03/21	03/01/22 a 01/02/22
CLAUDENICE ABEL DA CRUZ COLOMBO	08/04/20 a 07/04/21	03/01/22 a 01/02/22
CLAUDENIR ABEL DA CRUZ	14/02/20 a 13/02/21	03/01/22 a 01/02/22
CLAUDETE ABEL DA CRUZ COLOMBO	02/04/19 a 01/04/20	03/01/22 a 01/02/22
CLEUSA P. ALEXANDRINO CASAGRANDE	18/10/19 a 17/10/20	03/01/22 a 01/02/22
CLEUGA TIRAPELLE ROLIM	13/09/21 a 12/08/22	03/01/22 a 01/02/22
DENOEZILIA SOARES DE OLIVEIRA	02/04/20 a 01/04/21	03/01/22 a 01/02/22
EDINA NATALIA STOLARIC MIAN	08/04/21 a 07/04/22	03/01/22 a 01/02/22
FERNANDA ROHLING	01/10/20 a 30/09/21	03/01/22 a 01/02/22
FRANCISCA FERREIRA FURLAN	02/04/19 a 01/04/20	03/01/22 a 01/02/22
HILTON FERREIRA FURLAN	01/07/19 a 30/06/20	03/01/22 a 01/02/22
ILDA APARECIDA DE O. MARENGONI	11/02/20 a 10/02/21	03/01/22 a 01/02/22
JAKELINE ASSIS DA SILVA	15/03/19 a 14/03/20	03/01/22 a 01/02/22
JENY CONCEIÇÃO DOS SANTOS	11/02/20 a 10/02/21	03/01/22 a 01/02/22
JOSEFA VIVIANE PINHEIRO	15/03/20 a 14/03/21	03/01/22 a 01/02/22
JOSEMEIRE APARECIDA CESAR	15/02/20 a 14/02/21	03/01/22 a 01/02/22
JULIANA CRISTINA DA S. MARENGONI	15/03/20 a 14/03/21	03/01/22 a 01/02/22
KELLY CRISTINA GARCIA MARGONAR	07/12/21 a 06/12/22	03/01/22 a 01/02/22
KETLY CASAGRANDE	08/11/21 a 07/11/22	03/01/22 a 01/02/22
LAERSON MARQUES	18/01/21 a 17/01/22	03/01/22 a 01/02/22
LARISSA DA SILVA RIBEIRO	08/11/21 a 07/11/22	03/01/22 a 01/02/22
LUCIMARA CARNICELLI	15/02/20 a 14/02/21	03/01/22 a 01/02/22
MARGARIDA MARIA FERREIRA BECEGATO	21/12/20 a 20/12/21	03/01/22 a 01/02/22
MARIA APARECIDA DE BRITO	02/04/16 a 01/04/17	03/01/22 a 01/02/22
MARIA CONCEIÇÃO AMARAL GONZALES	22/06/20 a 21/06/21	03/01/22 a 01/02/22
MARILINDA L. ROLIN RUOTOLO	02/04/20 a 01/04/21	03/01/22 a 01/02/22
MARLENE HANERROTH	21/12/20 a 20/12/21	03/01/22 a 01/02/22
MICHELE PAGLIARINI	15/02/19 a 14/02/21	03/01/22 a 01/02/22
NADIR FIMENTA	11/02/20 a 10/02/21	03/01/22 a 01/02/22
NEUZI LEOPOLDINO DA S. MELO	02/04/20 a 01/04/21	03/01/22 a 01/02/22
NILVA BATISTA LOURENÇO	15/02/20 a 14/02/21	03/01/22 a 01/02/22
PATRICIA KELI DA SILVA MELO	07/12/21 a 06/12/22	03/01/22 a 01/02/22
RENATA ROGERIA PADOVAN DA SILVA	04/09/20 a 03/09/21	03/01/22 a 01/02/22
ROBERTO HANERROTH	01/11/20 a 30/10/21	03/01/22 a 01/02/22
ROSIMEIRE APARECIDA VIRGILIO	09/11/21 a 08/11/22	03/01/22 a 01/02/22
ROSINEIDE B. DE OLIVEIRA MARQUES	15/02/20 a 14/02/21	03/01/22 a 01/02/22
SILVIA PERCILLIANO DA SILVA	11/02/20 a 10/02/21	03/01/22 a 01/02/22
SIMONE VASCINOTTO	15/02/18 a 14/02/19	03/01/22 a 01/02/22
VAGNER RIVAN GONSALES	15/03/20 a 14/03/21	03/01/22 a 01/02/22
VALDEIR RAMALHO TAVARES	19/04/21 a 18/04/22	03/01/22 a 01/02/22
VILMA ALVES DE LISBOA	02/04/19 a 01/04/20	03/01/22 a 01/02/22
ZILVANIA FRANÇA DA SILVA	11/02/19 a 10/02/20	03/01/22 a 01/02/22

Paco Municipal de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.390.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 80/2021

Pregão nº 104/2021

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa ROSÂNGELA MARIA GALINDO.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar oficina de teatro, oficina de violão e ukulele e oficina de sopro e percussão, por período de 12 (doze) meses, com entrega de apresentações de acordo com a necessidade do município, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária do referido edital.

Valor: R\$=18.000,00 (dezoito mil reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, de acordo com a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto constante na Planilha Orçamentária correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes Administração, através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PÚBLICA	PROGRAMA	AT. ESPECIAL	F
0990	11	292	84	36
Manutenção das Manifestações Culturais				339839900
				SERVIDORES TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 28/12/2022 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 29/12/2021.

Rondon - Pr, 29 de dezembro de 2021.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

BASE DE CÁLCULO DAS DESPESAS DO LEGISLATIVO - ANO FINANCEIRO DE 2022

MUNICÍPIO: MIRADOR
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Código	Descrição	Arrecadado em 2021
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	RS 864.879,42
1120.00.00.00.00	TAXAS	RS 43.934,56
1718.01.21.00.00	COTA-PARTE FPM	RS 11.858.712,43
1718.01.31.00.00	COTA-PARTE FPM 1% COTA DEZEMBRO	RS 519.781,84
1718.01.41.00.00	COTA-PARTE FPM 1% COTA JULHO	RS 459.148,01
1718.01.51.00.00	COTA-PARTE DO ITR	RS 424.783,13
1718.01.11.00.00	CAS DESONERADO - LC 87/96	RS 10.319,94
1728.01.11.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	RS 4.219.820,69
1728.01.21.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	RS 134.509,81
1728.01.31.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	RS 63.226,66
1728.01.31.00.00	RENTIMOS RESTITUIÇÕES E DESCONTOS SI TRIBUTOS	RS 10.319,94
TOTAL DE RECEITAS		RS 18.878.480,71
POPULAÇÃO (ESTIMATIVA - IBGE 2019)		2.213 HABITANTES
PERCENTUAL LIMITE (L.C. 58/2000)		7%
LIMITE DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO EM 2022		RS 1.300.493,65
VALOR DA TRANSFERENCIA MENSAL PARA O PODER LEGISLATIVO		RS 108.374,47

MIRADOR - PARANÁ, 03 DE JANEIRO DE 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL

KLEVERSON M. A. DE SOUZA
CONTADOR CRC Nº 0494450-5

Recultas consideradas para cálculo das despesas anuais do Poder Legislativo de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 55, de 20 de setembro de 2007, Emenda Constitucional nº. 58, de 20 de setembro de 2009 e a Emenda Constitucional nº. 84/2014, de 02 de dezembro de 2014 e o Art. 153, § 9º da Constituição Federal e também nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraisópolis do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: exonerar os servidores ocupantes de cargos comissionados.

Considerando que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.

Considerando que o art. 28, III, do Regimento Interno, estabelece que o 1º Secretário assina juntamente com o Presidente, os atos oficiais da Câmara de Municipal de Paraisópolis do Norte;

Considerando o art. 37, II, da Constituição Federal, o qual estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE

Artigo 1º EXONERAR, a partir de 01/01/2022, os servidores municipais ocupantes de cargos comissionados, conforme listagem abaixo:

- Joaquim Pedro de Oliveira Volante, Matrícula nº 1023, ocupante do Cargo em Comissão na Função de Assessor da Presidência;
- Kesi Luciani Francisco Verdério, Matrícula nº 1029, ocupante do Cargo em Comissão na Função de Assessora Legislativa.

Art. 2º - Ressalta-se que a presente portaria entrará em vigor somente em 01/01/2022, revogando-se as portarias nº. 02 e 03, de 2021.

Paraisópolis do Norte-PR, 30 de dezembro de 2021.

Roberto Raimundo de Lima
Presidente da Câmara

Luís Carlos Candido
1º Secretário

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
NOTIFICAÇÃO Nº. 012/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.492, de 20 de Março de 1997...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021
O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Terceiro Termo Aditivo Nº 141/2021
Contrato: 121/2020;
Contratada: SIMONETTI COMERCIO DE OXIGENIO LTDA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), ATRAVÉS DE LINK VIA FIBRA ÓPTICA...

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, órgão representativo do Poder Legislativo Municipal...

CONTRATADO: "HF GESTÃO PÚBLICA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.402.787/0001-05...

As partes acima qualificadas, tendo firmado Contrato Administrativo nº 18/2018, cujo objeto teve por fim a prestação de serviços de assessoramento, gerenciamento de banco de dados...

CONSIDERANDO os termos da proposta constante do ofício da CONTRATADA de 05.10.2021 ao Sr. Presidente CONTRATADA, Sr. Valdir João Rosinski...

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO (artigo 57, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA
A CONTRATANTE e a CONTRATADA, através do presente Termo Aditivo, de comum e recíproco acordo...

CLÁUSULA SEGUNDA
Pela prestação de serviços do objeto indicado na cláusula primeira do contrato nº 18/2018, considerando a prorrogação da duração/vigência do contrato...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
Os serviços serão prestados durante 38 (trinta e oito) meses, com início no dia 04 de fevereiro de 2022 e com seu vencimento em 03 de abril de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA
Pela prestação de serviços do objeto indicado na cláusula primeira do contrato nº 18/2018, considerando a prorrogação da duração/vigência do contrato...

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS
Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato a CÂMARA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) mensais...

PARÁGRAFO ÚNICO - Assim, considerando a prorrogação do prazo e o valor que caracteriza o pagamento mensal pelos serviços prestados, o contrato original - cláusula segunda - passa a totalizar o montante de R\$ 175.560,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 18/2018, de 03.12.2018.

Nova Londrina/PR, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR. Valdir João Rosinski, PRESIDENTE
CONTRATADA: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA. HEMERSON FERNANDO GIACCHINI, Sócio administrador
TESTEMUNHAS: LUCAS AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS, ADRIANA QUINA DE SOUZA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021
Objeto: Contratação empresa especializada em serviços de comunicação de dados e de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet)...

Outrossim, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o item desta licitação à respectiva empresa, pelo menor valor proposto de:

Table with columns: Fornecedor, Lt, It, Produto/Serviço, Marca, Quant, Preço. Lists various internet service bids from different providers.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, órgão representativo do Poder Legislativo Municipal...

CONTRATADO: "HF GESTÃO PÚBLICA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.402.787/0001-05...

As partes acima qualificadas, tendo firmado Contrato Administrativo nº 18/2018, cujo objeto teve por fim a prestação de serviços de assessoramento, gerenciamento de banco de dados...

CONSIDERANDO os termos da proposta constante do ofício da CONTRATADA de 05.10.2021 ao Sr. Presidente CONTRATADA, Sr. Valdir João Rosinski...

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO (artigo 57, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA
A CONTRATANTE e a CONTRATADA, através do presente Termo Aditivo, de comum e recíproco acordo...

CLÁUSULA SEGUNDA
Pela prestação de serviços do objeto indicado na cláusula primeira do contrato nº 18/2018, considerando a prorrogação da duração/vigência do contrato...

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
Os serviços serão prestados durante 38 (trinta e oito) meses, com início no dia 04 de fevereiro de 2022 e com seu vencimento em 03 de abril de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA
Pela prestação de serviços do objeto indicado na cláusula primeira do contrato nº 18/2018, considerando a prorrogação da duração/vigência do contrato...

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS
Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato a CÂMARA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) mensais...

PARÁGRAFO ÚNICO - Assim, considerando a prorrogação do prazo e o valor que caracteriza o pagamento mensal pelos serviços prestados, o contrato original - cláusula segunda - passa a totalizar o montante de R\$ 175.560,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 18/2018, de 03.12.2018.

Nova Londrina/PR, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR. Valdir João Rosinski, PRESIDENTE
CONTRATADA: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA. HEMERSON FERNANDO GIACCHINI, Sócio administrador
TESTEMUNHAS: LUCAS AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS, ADRIANA QUINA DE SOUZA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 304/2021
SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 071/2017, datado de 29/05/2017 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 071/2017, firmado com a empresa PUBLIPREV - CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S.S. LTDA com registro no CNPJ sob nº 07.792.568/0001-31...

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 30 de dezembro de 2021.
Registre-se e Publique-se.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Terceiro Termo Aditivo Nº 136/2021
Contrato: 091/2020;
Contratada: CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Terceiro Termo Aditivo Nº 140/2021
Contrato: 014/2020;
Contratada: CLEONIR FERREIRA DA COSTA 42448204834

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Terceiro Termo Aditivo Nº 140/2021
Contrato: 014/2020;
Contratada: CLEONIR FERREIRA DA COSTA 42448204834

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Vigésimo Nono Termo Aditivo Nº 142/2021
Contrato: 171/2019;
Contratada: AUTO POSTO TAMBOARA LTDA EPP

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 17.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS AGUAS
Nós Confiarmos em Deus!

DECRETO Nº 03/2022

SÚMULA: "Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar, processadas e não processadas, empenhadas na exercício de 2020, porém, não consumada o implemento de condições nas suas totalidades, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências."

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior predomínio de interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver interesse do Município em relação à totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Art. 1º - Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2022, inscritos em Restos a Pagar - processados e não processados, nos Balancos Gerais do Município de Diamante do Norte, a saber:

Table with columns: ORDEM, NOTA DE EMPENHO, DATA EMPENHO, VALOR. Lists financial entries for cancelled credits.

Parágrafo Único - Os créditos cancelados citados neste artigo, processados e não processados e ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência do implemento de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo serem utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do Balanço do Exercício de 2020, para os fins de miter, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 001/2022
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores e suplentes para, comporem a Comissão Permanente de Licitação, onde durante o Exercício do ano de 2022, analisarão, julgarão e darão pareceres em todos os certames em todas as modalidades de licitações: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar servidores e suplentes para, comporem a Comissão Permanente de Licitação, onde durante o Exercício do ano de 2022, analisarão, julgarão e darão pareceres em todos os certames em todas as modalidades de licitações: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 002/2022
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º. Nominar Pregoeiro e Suplente, membros da equipe de apoio e suplentes, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal no exercício de 2022, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO: Reginaldo Machado de Souza
SUPLENTE: Clovis Alex da Silva
EQUIPE DE APOIO: Maria Cristina da Silva, Matias Gonçalves de Sousa
SUPLENTE: Cristiane Castilhos Toss, Cristiane Osipov

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajós, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP. 87780-000 - Fone: (41) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.550/0001-58
www.paraisodnorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodnorte.pr.gov.br

LEI Nº 510/2021

Concede a partir de janeiro de 2022, reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Norte, exceto aos do Magistério, e dá outras providências.

Eu, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o reajuste salarial em favor dos Servidores Públicos Municipais, nos seguintes termos:
I - Em 01/01/2022, reajuste de 10% (dez por cento) a título de recomposição salarial;
II - Em 01/06/2022, reajuste de 05% (cinco por cento) a título de recomposição salarial.

Parágrafo Único: A recomposição salarial de que trata esta Lei não se aplica aos profissionais de magistério, cuja recomposição salarial será tratada e concedida em Lei específica de enquadramento e reequadramento do Plano Municipal de Cargos e Salários, desta Categoria.

Artigo 2º - A recomposição salarial prevista no caput deverá ser estendida aos empregados públicos, aos contratados por prazo temporário (PSS), e, aos cargos em comissão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte, 27 de dezembro de 2021.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajós, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP. 87780-000 - Fone: (41) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.550/0001-58
www.paraisodnorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodnorte.pr.gov.br

LEI Nº 509/2021 - LEG

Concede Reajuste Salarial, anos base 2020 e 2021, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido o reajuste salarial de 15,00% (quinze por cento), referente aos anos base 2020 e 2021, sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º Fica reajustado no mesmo índice de 15,00% (quinze por cento), o Auxílio Alimentação dos servidores do Poder Legislativo, conforme determina o artigo 80, §§ 3º e 4, da Lei 03/2013-LEG.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Artigo 4º Ficam atualizados os Anexos I ao VIII da Lei nº 01/2018-LEG.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Paraiso do Norte, 27 de dezembro de 2021.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito Municipal

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejira, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (41) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraissodonoroeste.pr.gov.br e-mail: procurador@paraissodonoroeste.pr.gov.br

LEI Nº 511/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paraíso do Norte e revoga a Lei nº 70, de 25 de novembro de 2010, Lei nº 14/2011 e Lei nº 201/2015 e demais disposições em contrário.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PARANA

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES Arts. 1º e 4º
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO Arts. 5º e 6º

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I – DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO Arts. 7º e 8º
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA Arts. 9º e 10º

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PÚBLICO Arts. 11 a 18
CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO Arts. 19 a 22
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO Arts. 23 a 26

TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES Arts. 27 a 33
CAPÍTULO II – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Arts. 34 a 38
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Arts. 39 a 41
CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO NA CARREIRA Arts. 42 a 48

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO Arts. 49 a 54
CAPÍTULO II – DAS SUBSTITUIÇÕES Arts. 55 a 60
CAPÍTULO III – DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO Arts. 61 e 62
CAPÍTULO III – DAS VANTAGENS Arts. 63 a 72
Seção I - Das disposições gerais Art. 63
Seção II - Das gratificações Arts. 64 a 72
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO Arts. 73 a 76

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E CONCESSÕES

CAPÍTULO ÚNICO - DAS FÉRIAS Arts. 77 e 78

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CAPÍTULO I – DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA Arts. 79 a 82
Seção I - Da lotação Arts. 79 e 80
Seção II - Da remoção e da permuta Arts. 81 e 82

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR Arts. 83 a 85
Seção I - Dos deveres Arts. 84 e 84
Seção II - Das proibições Art. 85

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Arts. 86 e 87

CAPÍTULO II – DA CESSÃO Art. 88

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DO ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTO Arts. 89
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES Arts. 90 a 92
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Arts. 93 a 100
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Arts. 101 a 103

ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO II – NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO

ANEXO III - PROMOÇÃO VERTICAL POR HABILITAÇÃO

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS – EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS SEMANAIS

Eu, **CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos do Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Departamento Municipal de Educação - o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – Rede Municipal de Ensino – o conjunto das instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Instituições Educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais do magistério que, nas instituições educacionais, ministra, assessora, planeja, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistêmica, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V - Funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VI - Profissionais do magistério - a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos efetivos de Professor e Atendente de Educação Infantil;

VII - Professor - o profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação na educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

VIII – Atendente de Educação Infantil (em extinção) - o Profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação exclusiva na educação infantil.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Divisão do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. A remuneração e demais condições de trabalho do cargo em comissão de Chefe de Divisão, será a Poder Executivo.

Art. 4º Integram ainda os profissionais do Departamento Municipal de Educação os detentores dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo.

Parágrafo único. O cargo de Atendente e Educação Infantil integra a parte transitória do plano de carreira, sendo vedada a abertura de concurso público para ingresso, sendo extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Norte compreende o cargo permanente de **PROFESSOR** e o cargo em extinção de **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Art. 6º A carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Norte tem como princípios básicos constitucionais:

I - remuneração condigna nos termos do Piso Nacional Profissional do Magistério, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas;

II - estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - reconhecimento do crescimento profissional por meio de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e aperfeiçoamento profissional;

VI - formação e aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim a ser normatizado em ato próprio.

VII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino;

VIII - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

IX - a valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Município;

X - garantia de que as instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o conjunto de medidas que asseguram a valorização, o desenvolvimento, o crescimento e reconhecimento funcional dos profissionais do magistério, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os elementos constituintes do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:

I - CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas ao Professor e Atendente de Educação Infantil, este último em extinção, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - NÍVEL é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III - CLASSE é a posição identificada por números em ordem crescente de I (um) a 15 (quinze) correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível, com acréscimos de 3% (três por cento) entre elas.

Art. 8º A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfetas as normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 9º Na carreira do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

Art. 10. O quadro permanente do cargo de Professor e Atendente de Educação Infantil é constituído pelos seguintes níveis:

I – Nível I (em extinção) - integrada por profissionais que tenham concluído o curso de Formação de Docentes em nível médio;

II – Nível II - integrada por profissionais que tenham concluído o ensino superior em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior ou outra licenciatura plena, sendo que, neste último caso, tenham concluído também o curso de Formação de Docentes em nível médio, à exceção de Professor para o conteúdo específico de Educação Física ou Língua Estrangeira Moderna em que é exigido apenas a licenciatura nesta disciplina.

III – Nível III - 1 – integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o primeiro curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

IV – Nível III - 2 – integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o segundo curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

V – Nível III - 3 – integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o terceiro curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

VI – Nível IV - integrada por profissionais que tenham concluído o Curso de Mestrado na área de educação.

VII – Nível V - integrada por profissionais que tenham concluído o Curso de Doutorado na área de educação.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste plano.

Art. 12. Os cargos serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais e municipais pertinentes.

Art. 13. Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas permanentes, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Art. 14. No Edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, o vencimento inicial, os cargos e vagas a serem providos, as funções a serem exercidas e o prazo de validade do concurso.

Art. 15. O concurso público para ingresso na carreira deverá ocorrer na forma e condições dispostas na legislação federal vigente e nas normas, critérios e condições estabelecidas neste plano de carreira, sendo obrigatória a inclusão de prova de títulos.

Art. 16. O concurso público para ingresso na carreira de Professor exigirá a conclusão do Curso de Pedagogia, do Curso Normal Superior, ou de outra licenciatura plena, desde que, neste caso, seja precedida da formada em magistério em nível médio.

Art. 17. As funções de docência em Educação Física ou Língua Estrangeira Moderna serão desenvolvidas por integrantes do cargo de Professor, possuidores da licenciatura plena na área específica.

Art. 18. Os ocupantes dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo com lotação no Departamento Municipal de Educação, integrar o quadro próprio da educação, porém obedecerão aos critérios e condições dos demais servidores de mesmo cargo estabelecidas no plano de carreira dos servidores municipais.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 19. São condições essenciais para o provimento nos cargos estabelecidos neste plano:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;

II - ter a idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data da nomeação;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo, nos termos do art. 16;

VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

VII - ter sido aprovado em concurso público;

VIII - possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pelos médicos do Município, ou confirmada por eles.

Art. 20. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 21. O provimento nos cargos somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos e laudos periciais que comprovem aptidão para o exercício da profissão.

Art. 22. O ingresso na carreira para o cargo de Professor far-se-á na classe inicial do nível II da tabela de vencimentos constante do Anexo IV ou V, independente da habilitação que possuir na data da nomeação.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3(três) anos, contados a partir da data do exercício.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso, acrescentando-se este intervalo aos 3(três) anos do estágio, nas seguintes hipóteses:

I – no período que exercer cargo comissionado;

II – quando exercer atividade divergente ao magistério;

III – para exercer cargo eletivo;

IV - em afastamento para tratamento de saúde por mais de 6(seis) meses;

V- após iniciado o processo administrativo por insuficiência de desempenho.

§ 2º Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I - disciplina e cumprimento dos deveres;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV - eficiência;

V - capacidade de iniciativa;

VI - responsabilidade;

VII - criatividade;

VIII - cooperação;

IX - ética e postura;

X - condições físicas e emocionais para o desempenho das funções de magistério.

§ 3º Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer prioritariamente a função de docência.

§ 4º Cabe ao Departamento Municipal da Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 24. Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pela Direção e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório semestral assinado pelo avaliado.

Art. 25. Concluídas as avaliações do estágio e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério em relatório emitido pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, constituída conforme Regulamento, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 26. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções e confirmado pelo relatório da CAD, caberá ao titular do Departamento Municipal da Educação, sob pena de responsabilidade, dar início ao processo administrativo, assegurado ao servidor o direito do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES

Art. 27. A atribuição de encargos específicos aos profissionais, integrantes do quadro próprio do magistério, nos termos do Anexo I, corresponderá ao exercício das funções de:

I - docência;

II - auxiliar de docência;

III – direção de unidade de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil;

IV – direção auxiliar de unidade de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil;

IV – coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

Art. 28. A função de direção de instituição de ensino fundamental será ocupada por profissional efetivo do quadro de magistério, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, após regular processo de consulta à comunidade.

§ 1º O mandato do Professor nomeado para direção de escola de ensino fundamental, após regular processo de consulta à comunidade escolar, terá de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, pelo mesmo período.

§ 2º Será definido por meio de decreto do Executivo, os critérios e condições para o exercício das funções de direção, os critérios para a prévia avaliação de mérito e desempenho e, em especial, forma de participação da comunidade escolar.

Art. 29. Para exercer as funções de direção e direção auxiliar de instituição de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou ser portador de outra licenciatura plena, acrescida de curso de pós-graduação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de magistério na área de ensino, além de outras exigências previstas na legislação específica.

Parágrafo único. As funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil deverão ser exercidas em período integral, salvo se a instituição funcionar em apenas um turno.

Art. 30. As funções de coordenação pedagógica e assessoramento serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, desde que possuam a habilitação em Pedagogia ou pós-graduação na área específica e experiência de magistério de, no mínimo, 3 (três) anos na rede municipal de ensino.

Art. 31. As funções de coordenação pedagógica de cada unidade de ensino fundamental serão ocupadas por profissionais efetivos, devidamente habilitados, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo único. Após sua nomeação e posse o Diretor da unidade indicará sua equipe constituída por coordenadores pedagógicos, proporcional ao porte da escola, conforme regulamentação do porte escolar.

Art. 32. O exercício profissional do titular das funções de assessor pedagógico compreende a atuação em toda a rede municipal de ensino.

Art. 33. Para atuar na modalidade de educação especial o profissional do magistério deve possuir habilitação em nível de Especialização com duração de mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e, excepcionalmente, em nível de Estudos Adicionais ao Curso de Magistério

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 35. É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 36. O Município oferecerá cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas anuais.

§1º Os cursos realizados em outras instituições públicas, estaduais ou municipais, que estejam relacionados à área educacional de atuação do Município, também serão computados para progressão horizontal na carreira.

§ 2º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Regulamento de promoção.

§ 3º Os cursos de pós-graduação “latu sensu” e “stricto sensu”, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério, somente serão considerados para fins de promoção se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

Art. 37. O Departamento Municipal da Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

III - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo único. Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

Art. 3

Art. 48. As progressões vertical e horizontal do profissional de magistério que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - se possuir habilitação superior ao nível em que está posicionado, será promovido ao nível imediatamente superior, bem como à classe 2 (dois) do novo nível;
- II** - se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente à classe 2(dois) do mesmo nível;
- III** - se possuir habilitação maior do que a prevista para o nível imediatamente superior, será promovido a esta classe, devendo nela permanecer durante o interstício de 2(dois) anos;
- IV** - as promoções de classe e nível serão efetivadas no mês subsequente à conclusão do estágio probatório;
- V** - as progressões horizontais seguintes deverão coincidir com as datas e condições dos demais profissionais do magistério efetivos, observado obrigatoriamente o interstício de 24(vinte e quatro) meses entre a progressão horizontal decorrente da conclusão do estágio probatório e a seguinte promoção.

TÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49. A jornada de trabalho do Professor é de:

- I** - 20(vinte) horas semanais, exercidas em um turno diário;
- II** - 40(quarenta) horas semanais, exercidas em dois turnos diários.

Parágrafo único. A jornada máxima do professor fica limitada em 40(quarenta) horas semanais, sendo considerada como jornada extraordinária as horas que o que ultrapassarem a esta jornada.

Art. 50. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Atendente de Educação Infantil é unicamente de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 51. A jornada de trabalho dos profissionais de magistério, em função de docência, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, denominada hora-atividade, correspondendo a 20%(vinte por cento) da jornada semanal.

§ 1º A hora-atividade deverá ser cumprida na escola, com exceção do aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A organização da hora-atividade será feita na instituição de ensino pelo Diretor e equipe pedagógica, devendo estar em consonância com os termos desta Lei.

Art. 52. As atividades complementares à docência compreendem:

- I** - planejamento e avaliação do trabalho didático;
 - II** - participação em reuniões pedagógicas coletivas;
 - III** - articulação com a comunidade escolar;
 - IV** - participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários e palestras promovidas pela rede municipal de ensino, ou com a sua participação;
 - V** - aperfeiçoamento profissional;
 - VI** - apoio às atividades administrativas da Secretaria de Educação.
- Art. 53.** Terão direito ao período das atividades complementares somente os profissionais do magistério que exercem funções de docência.
- Art. 54.** A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos no projeto político-pedagógico da instituição de ensino, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 55. O titular de cargo de Professor, em jornada de 20(vinte) horas semanais, poderá prestar serviço para substituição de professores em função docente em seus afastamentos legais, na forma de ampliação de jornada de trabalho, denominada de jornada suplementar.

Parágrafo 1º. Os Professores em seus afastamentos não superiores a 15(quinze) dias serão substituídos por professores auxiliares.

Art. 56. A ampliação de jornada de trabalho, somente pode ser aplicada aos profissionais de magistério para as funções de docência, cuja remuneração será proporcional às horas acrescidas, tendo por base o valor da classe inicial do nível em que estiver posicionado.

§ 1º Na jornada suplementar, para o exercício das funções de docência, o Professor terá direito também ao percentual de 20%(vinte por cento) de hora-atividade.

§ 2º Os critérios para a atribuição da jornada suplementar será objeto de regulamentação específica emitido pelo Departamento Municipal de Educação, com base em critérios que respeitem as condições do profissional e o melhor atendimento aos alunos.

Art. 57. O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 58. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

- I** - a pedido do interessado;
- II** - quando cessada a razão determinante da convocação;
- III** - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;
- IV** - quando afastado por motivo de saúde por mais de 15(quinze) dias;
- V** - quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar;
- VI** - estiver sendo submetido a processo de Sindicância.
- VII** - desempenho de práticas pedagógicas insuficientes ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Parágrafo único. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD será responsável pela avaliação das práticas pedagógicas dos docentes com jornada suplementar para fins de confirmação e/ou exoneração destas, nos casos específicos solicitados pela Direção da instituição de ensino ou pela Direção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. Os profissionais ocupantes de cargo ou função de direção de direção de instituição de ensino, afastados por período superior a 15(quinze) dias, serão substituídos por profissional do magistério indicado pelo titular do órgão municipal da educação e nomeados pelo Prefeito Municipal, com direito a receber a gratificação correspondente.

Art. 60. Excepcionalmente poderá ser concedido ao Professor em jornada de 20(vinte) horas semanais a ampliação de jornada de mais 20(vinte) horas semanais por necessidade urgente na falta de professores para atender turmas em descoberto, em função de designação para cargos de direção, coordenação, assessoria e ou por processo de seleção simplificada.

Parágrafo único. A Administração deverá providenciar com urgência a abertura de concurso público para atender à necessidade de falta de professores.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 61. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada nível e classe, conforme tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV, V e VI, conforme a jornada de trabalho, a saber:

- I** - Anexo IV – Tabela de vencimentos – Professor - 20 horas semanais;
- II** - Anexo V – Tabela de vencimentos – Professor - 40 horas semanais
- III** - Anexo VI – Tabela de vencimentos – Atendente de Educação Infantil - 40 horas semanais

Art. 62. A remuneração dos profissionais do magistério, corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que está posicionado na tabela de vencimentos respectiva, acrescido das vantagens acessórias a que tem direito.

Parágrafo único. Considera-se:

- I** - vencimento inicial da carreira o valor fixado para o nível I, classe 1;
- II** - vencimento inicial do nível o fixado para a classe inicial do nível correspondente;
- III** - vencimento básico dos profissionais do magistério o fixado para a classe e nível em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Além do vencimento do cargo os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I** - adicional por tempo de serviço;
- II** - auxílio alimentação;
- III** - outras vantagens acessórias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que não conflitem com as vantagens previstas neste plano de carreira.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 64. Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito à gratificação quando em exercício das funções de:

- I** - Direção de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil.
- II** - Direção Auxiliar de Escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil;
- III** - Coordenação Pedagógica;
- IV** - Assessoramento Pedagógico;
- V** - Docência em turmas de educação especial.

Art. 65. A função de direção de instituição de ensino fundamental deve ser exercida por Professor em período integral, ainda que seja detentor de apenas um cargo de 20(vinte) horas semanais.

Art. 66. A gratificação de Direção de unidade de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil ao Professor possuidor de um cargo de 40(quarenta) horas semanais, é de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único. Mesmo percentual de gratificação será paga ao Atendente de Educação Infantil que assumir Direção de Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 67. Possuindo o professor dois cargos de jornada parcial, os quais ficarão à disposição da direção, a gratificação, calculada sobre seu vencimento básico, será de 40%(quarenta por cento) sobre cada um dos cargos.

Art. 68. A gratificação de direção de unidade escolar de ensino fundamental, paga de forma única, ao Professor com apenas um cargo de 20(vinte horas semanais), corresponde à 140%(centro e quarenta por cento), sobre seu vencimento básico, já incluída a jornada ampliada e com atendimento em período integral.

Art. 69. A gratificação para a Direção Auxiliar de Escola de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil é de 30%(trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 1º Possuindo o Professor 2(dois) cargos de 20(vinte) horas cada um, ficará com os dois cargos à disposição da Direção Auxiliar, com direito a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre cada um deles.

§ 2º Se for detentor de apenas um cargo de 20(vinte) horas semanais, deverá exercer a função em período integral, com direito a uma gratificação de 130% (cento e trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 70. Exercendo as funções de coordenação pedagógica o Professor tem direito a uma gratificação de 130% (cento trinta por cento) sobre seu vencimento básico por cargo de 20(vinte) horas semanais.

§ 1º Possuidor de um cargo de 40(quarenta) horas semanais, tem direito a uma gratificação de 30%(trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 2º Possuidor de 2(dois) cargos de 20(vinte) horas tem direito a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico de cada um dos cargos.

§ 3º A gratificação de coordenador de unidade escolar de ensino fundamental, paga de forma única ao Professor com apenas um cargo de 20(vinte) horas semanais, corresponde a 130%(cento e trinta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 71. Os professores que exercem as funções de assessoramento pedagógico, possuidores de apenas um cargo, deverão atuar em período integral, com direito a uma gratificação de 140%(cento e por cento) calculada sobre seu vencimento básico.

§ 1º Possuidor de um cargo de 40(quarenta) horas semanais, tem direito a uma gratificação de 40%(quarenta por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 2º Se detentor de 2(dois) cargos de 20(vinte) horas cada um, ficará com os dois cargos à disposição da função, com direito a uma gratificação e 40% (quarenta por cento) de seu vencimento sobre cada um.

Art. 72. O Professor habilitado em educação especial poderá assumir turmas de atendimento educacional especializado, com direito a uma gratificação de 5%(cinco por cento) de seu vencimento básico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 73. Os reajustes de vencimentos aplicados aos profissionais do magistério, independentemente dos reajustes aos demais servidores municipais, incidirão sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos, obedecendo aos critérios de data-base e índice de reajustes estabelecidos, piso nacional do magistério.

Art. 74. Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço sem justificativa acarretará desconto proporcional à remuneração mensal do profissional do magistério.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como serviços, além das atividades de docência, direção de instituição de ensino, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

Art. 75. Para cálculo do desconto proporcional, referido no caput deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, acrescido do desconto semanal remunerado de sua remuneração mensal.

Art. 76. Para efeito de pagamento a frequência será apurada pelo ponto eletrônico biométrico, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de frequência, com anexo do ponto eletrônico.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E CONCESSÕES CAPÍTULO ÚNICO DAS FÉRIAS

Art. 77. Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, gozarão férias anuais de 30(trinta) dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas do Departamento Municipal da Educação.

§1º As férias do titular dos cargos de Professor e Atendente de Educação Infantil, em exercício nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos não letivos, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não há atividades discentes.

§ 3º O pecúlio de 1/3 de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional.

Art. 78. Fica garantido o direito do gozo de férias após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total o período das férias e recesso escolares.

TÍTULO VII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 79. O profissional do magistério nos cargos de Professor e Atendente de Educação Infantil terão sua lotação no Departamento Municipal de Educação e o local de exercício em uma das unidades escolares. O Assessor Pedagógico terá sua lotação e exercício no Departamento Municipal de Educação.

Art. 80. O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação, terá definido o local de trabalho dentre as escolas que possuem vagas, conforme determinação do Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 81. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma instituição escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal.

Art. 82. O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pelo Departamento Municipal da Educação, o qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§ 2º Para efeito de remoção contar-se-á o efetivo tempo de exercício de magistério no estabelecimento de ensino.

§ 3º O profissional do magistério irá para o final da fila para remoção e/ou distribuição de aulas, aplicável para cada ano, quando:

- I** - naquele ano tiver mais de 2 (duas) faltas injustificadas;
 - II** - estiver sofrendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
 - III** - tiver sido penalizado com advertência ou outra penalidade;
 - IV** - não obteve progressão em nível na última promoção;
- § 4º** A ordem de posição no final da fila dos profissionais enquadrados nas situações relacionadas no parágrafo anterior é:
- I** - em segundo lugar os que tiverem mais de 2(duas) faltas injustificadas;
 - II** - em terceiro lugar os que não obtiveram progressão de nível na última promoção;
 - III** - em quarto lugar os que foram penalizados com advertência ou outra penalidade;
 - IV** - em quinto lugar os que estão em sindicância ou processo administrativo.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 83. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 84. São deveres dos profissionais do magistério, em especial:

- I** - cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
- II** - utilizar processos de ensino em consonância com as propostas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III** - empenhar-se pela educação integral do educando;
- IV** - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
- V** - zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- VI** - guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
- VII** - tratar com respeito e cordialidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
- VIII** - tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da rede municipal de ensino;
- IX** - freqüentar reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, quando convocados pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- X** - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- XI** - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XII** - respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima;
- XIII** - submeter-se à avaliação de desempenho, segundo os critérios a serem estabelecidos mediante instrução normativa.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 85. Ao profissional da educação é vedado:

- I** - referir-se despreziosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
 - II** - promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro do estabelecimento de ensino ou repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;
 - III** - exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas dentro dos estabelecimentos da rede Municipal de ensino;
 - IV** - exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;
 - V** - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;
 - VI** - requerer ou promover concessão de privilégios, garantí-lhe juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;
 - VII** - ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou associação de classe ou representante da categoria.
 - VIII** - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;
 - IX** - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - X** - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;
 - XI** - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função, bem como utilizar aparelhos eletrônicos pessoais sem finalidade pedagógica;
 - XII** - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
 - XIII** - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;
 - XIV** - impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;
 - XV** - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;
 - XVI** - discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civildade;
 - XVII** - faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo;
 - XVIII** - utilizar o telefone celular ou fones de ouvido, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.
- Parágrafo único.** A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos arts. 84 e 85, implicarão em aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A remuneração dos Profissionais do Magistério terá como referência o Piso Nacional Profissional do Magistério fixado em lei.

Parágrafo único. O percentual de reajuste fixado em lei ou norma federal deverá ser aplicado nas tabelas de vencimento em efeito cascata.

Art. 87. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal e do fomento à educação básica providos pelo município, Estado e União.

CAPÍTULO II DA CESSÃO

Art. 88. Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cessão será preferencialmente sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§ 2º A cessão para o exercício de atividades divergentes ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTO

Art. 89. Os ocupantes dos cargos de Professor e Atendente de Educação Infantil serão posicionados nas respectivas tabelas de vencimentos com base nos seguintes critérios:

- I** - no nível correspondente à habilitação que comprovarem na data da aprovação desta Lei;
 - II** - na classe correspondente ao valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico atual.
- CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES**
- Art. 90.** A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, prevista nos arts. 25 e 26, desta Lei, é composta por 6 (seis) membros, sendo um representante de cada uma das seguintes categorias profissionais:
- I** - 1 (um) representante de assessores pedagógicos;
 - II** - 2 (dois) representantes de coordenadores pedagógicos;
 - III** - 1 (um) representante de diretores das escolas de ensino fundamental
 - IV** - 1 (um) representante de diretores de centros municipais de educação infantil;
 - V** - 1 (um) representante de professores;

§ 1º A Comissão será presidida por membro indicado pelo(a) titular do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 dos membros.

Art. 91. À Comissão compete:

- I** - aprovar os instrumentos de avaliação de desempenho para os profissionais em estágio probatório e para fins de progressão na carreira;
- II** - coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório, emitindo relatório conclusivo pela aprovação ou não do servidor não estável;
- III** - coordenar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais para progressão na carreira;
- IV** - opinar sobre a aceitação ou não dos cursos de capacitação realizados pelos profissionais;
- V** - emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos profissionais para a promoção vertical por habilitação.

Parágrafo único. Decreto do Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

Art. 92. Fica criada a Comissão Permanente de Gestão e Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério, composta pelos integrantes representativos das seguintes categorias profissionais e órgãos:

- I** - 1 (um) representante da Divisão de Recursos Humanos;
- II** - 1 (um) representante da Divisão de Contabilidade, orçamento e planejamento;
- III** - 1 (um) representante da diretores das escolas de Ensino Fundamental
- IV** - 1 (um) representante dos centros municipais de Educação Infantil;
- V** - 4 (quatro) representantes dos professores;
- VI** - 1 (um) representante das atendentes de Educação Infantil;
- VII** - 1 (um) representante de coordenadores pedagógicos.
- VIII** - 1 (um) representante de assessores pedagógicos.
- IX** - 1 (um) representante de coordenadores e 1 (um) representante de assessores pedagógicos.

§ 1º. Os membros da Comissão terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução de 1/3 dos membros.

§ 2º Decreto do Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

§ 3º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira tem por finalidade o acompanhamento de sua execução, opinar sobre suas regulamentações e propor sugestões de alterações quando pertinentes.

§ 4º A Comissão será presidida pelo diretor de departamento Municipal da Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, Financeiro e da educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. O Departamento Municipal de Educação deverá estabelecer critérios para que, na distribuição de turmas, os professores mais bem avaliados deverão assumir turmas de alunos com problemas de aprendizagem, ou em situações de baixo nível sócio-econômico ou de conflitos raciais.

Art. 94. A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

- I** - Fórum Municipal de Educação;
- II** - Conselho Municipal de Educação;
- III** - Conselho do FUNDEB;
- IV** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V** - Comitê Municipal do Transporte Escolar
- V** - Conselhos Escolares;
- V** - Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Parágrafo único. Enquanto o Município não implantar o seu sistema de ensino as atribuições do Conselho Municipal de Educação serão estendidas para atuar também como Fórum Municipal de Educação.

Art. 95. O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docência por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência, se o laudo permitir, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Desempenhando atividades meramente administrativas, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira, podendo ser remanejado para outros setores da administração municipal, sem prejuízo de seu vencimento básico e vantagens permanentes.

Art. 96. O profissional do magistério readaptado em caráter não definitivo deverá submeter-se a avaliações a cada 6(seis) meses, com acompanhamento pela equipe médica do Município.

Art. 97. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério. Casos omissos de direitos e obrigações seguem as Legislações Municipais vigentes

Art. 98. Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor, Atendente de Educação Infantil e Assessor Pedagógico, conforme relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 99. O Chef de Poder Executivo expedirá o presente Lei os Anexos de I a VI.

Art. 100. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101. As promoções por titulação e por avaliação de desempenho continuarão a serem aplicadas conforme calendário já existente.

Art. 102. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022.

Art. 103. Ficam revogadas a íntegra as Leis nº 70/2010, 14/2011 e 201/2015 e bem como as demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Paraíso do Norte, em 10 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito Municipal

ANEXO I	

publicação legal

7. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
8. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
9. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
10. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
11. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
12. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
13. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
3. Planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
4. Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
5. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;
7. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
8. Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
9. Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
10. Participar da escolha do livro didático;
11. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
12. Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
13. Zelar pela integridade física, higiénica, mental e moral do aluno;
14. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo;
15. Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
16. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
17. Elaborar projetos pedagógicos;
18. Participar de reuniões interdisciplinares;
19. Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
20. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros em consonância com a Proposta Curricular;
21. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais, para os setores específicos de atendimento;
22. Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanear os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
23. Participar e contribuir para o processo de inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular;
24. Possibilitar aos alunos, com necessidades educacionais especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
25. Incentivar os alunos a participarem de concursos, eventos culturais, atividades físicas, esportivas e/ou similares;
26. Participar e realizar atividades que promovem a articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
27. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
28. Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
29. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
30. Incentivar o gosto pela leitura, atividades culturais, atividades físicas e esportivas;
31. Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
32. Participar da elaboração e aplicação do Regimento da Unidade de Ensino;
33. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
34. Orientar e acompanhar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
35. Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das Legislações educacionais vigentes;
36. Sugerir e participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
37. Planejar e realizar atividades de recuperação, segundo as Legislações, Diretrizes Pedagógicas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
38. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como propor estratégias para superações dos resultados alcançados;
39. Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
40. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
41. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
42. Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
43. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
44. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
45. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
46. Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
47. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
48. Executar outras atividades correlatas.
49. Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psico educacional no contexto escolar;
50. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;
51. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
52. Atuar de forma colaborativa com o professor do ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
53. Orientar os professores do ensino regular, juntamente com equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na sala regular;
54. Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
55. Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Atendimento;
56. Elaborar pareceres e relatórios sobre o aluno em acompanhamento, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição;
57. Participar de reuniões junto ao Departamento Municipal de Educação, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;
58. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, atividades esportivas e culturais;
59. Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (em extinção)
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério – nível médio, Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais
PROVIMENTO: Cargo em extinção
NÍVEIS I, II, III-1, III-2, III-3, IV E V - CLASSES: I a 30

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar e executar o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Pesquisar e propor práticas de ensino em consonância com os pressupostos da Teoria Histórico Cultural, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
5. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
6. Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
7. Realizar atividades de cuidados higiénicos e de saúde à criança;
8. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e coresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
9. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
10. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
11. Propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
12. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;

13. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
14. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
15. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
16. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES DO ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
3. Desenvolver atividades de higiene dos educandos, na relação de educar/cuidar;
4. Oferecer condições e recursos para que os educandos usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
5. Compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
6. Promover o acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
7. Possibilitar a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
8. Garantir ao educando o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.
9. Considerar a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
10. Reconhecer as especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
11. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
12. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
13. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos de acordo com a proposta curricular da área de atuação;
14. Planejar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
15. Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
16. Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
17. Analisar dados referentes ao processo avaliativo o educando visando a superação das dificuldades;
18. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
19. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
20. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
21. Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
22. Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
23. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
24. Manter-se informado das diretrizes e determinações da Unidade de Ensino e dos órgãos superiores.
25. Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
26. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
27. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
28. Elaborar projetos pedagógicos;
29. Participar de reuniões interdisciplinares;
30. Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
31. Confecciona material didático;
32. Realizar atividades extraclasse em diferentes espaços externos e internos da instituição de ensino em consonância com a Proposta Curricular;
33. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
34. Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanear os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
35. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
36. Possibilitar aos alunos, com necessidades educacionais especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
37. Propiciar aos alunos, com necessidades educacionais especiais, a acessibilidade de tempo e espaço, materiais, objetos, brinquedos e adaptações curriculares necessárias;
38. Realizar atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
39. Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
40. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
41. Incentivar o gosto pela leitura e atividades físicas;
42. Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
43. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade de Ensino;
44. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
45. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
46. Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das legislações educacionais vigentes;
47. Participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
48. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
49. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
50. Cumprir e faz cumprir o horário e o calendário escolar;
51. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
52. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
53. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
54. Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
55. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
56. Executar outras atividades correlatas;
57. Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família e a comunidade;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO PARA TODAS AS FUNÇÕES**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES**

01. Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da Instituição de Ensino, tendo em vista o cumprimento dos objetivos pedagógicos.
02. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas, conforme legislações vigentes.
03. Coordenar e participar da elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
04. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
05. Prover meios e estratégias para o desenvolvimento dos alunos com dificuldades na aprendizagem e recuperação dos alunos com menor rendimento.
06. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Instituição de Ensino.
07. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
08. Coordenar, no âmbito da Instituição de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
09. Acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino e/ou da Instituição de Ensino.
11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede de Ensino e da Unidade de Ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da Instituição de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação vigentes, normas educacionais e pela qualidade de ensino.
13. Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores que estão em estágio probatório a cada seis meses, conforme regulamentações específicas.
14. Elaborar o relatório dos servidores que estão em estágio probatório, fazer a devolutiva para o servidor e encaminhar o relatório para a Secretaria Municipal de Educação.
15. Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores efetivos, conforme regulamentações específicas.

1-FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DOCENTES**Área de atuação: Direção Escolar e Direção Auxiliar Escolar****Local de exercício: Unidade escolar**

1. Dirigir a Unidade de Ensino, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, Decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Acompanhar, em articulação com o coordenador pedagógico, o orientador educacional e os docentes, os processos de ensino e aprendizagem, contribuindo para a superação das dificuldades encontradas e zelando pela qualidade da educação no âmbito da Instituição de Ensino.
3. Acompanhar todas as atividades internas e externas da Instituição Escolar.
4. Garantir o cumprimento dos prazos pertinentes a todas as documentações relacionadas à vida legal da Instituição Escolar.
5. Manter arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a Instituição Escolar, dando ciência aos interessados.
6. Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
7. Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na Instituição Escolar.
8. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros em uso da Instituição Escolar.
9. Inserir dados, atualizar e acompanhar os sistemas, programas e softwares educacionais pertinentes a documentação e recursos financeiros da Instituição Escolar.
10. Direcionar, participar e acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.
11. Autorizar a emissão de matrícula e transferência de alunos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

12. Garantir o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.
13. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
14. Convocar, presidir e participar das reuniões do Conselho Escolar.
15. Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
16. Controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da Instituição Escolar e atesta sua frequência mensal.
17. Organizar e fazer cumprir o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
18. Participar da distribuição de aulas aos professores no término e/ou início do ano letivo.
19. Garantir a participação do Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e da comunidade escolar nas tomadas de decisões relacionadas a Instituição Escolar, zelando pelos princípios da gestão democrática.
20. Elaborar, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual referente à utilização dos recursos financeiros da Instituição (PDDE, promoções, rifas...), observadas as necessidades e solicitações dos profissionais da Instituição Escolar.
21. Utilizar com lisura atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da Instituição Escolar, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF e Conselho Escolar.
22. Prestar conta semestralmente para comunidade escolar sobre a utilização dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
23. Supervisionar, organizar e controlar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar sua reposição.
24. Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da alimentação escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
25. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades a Instituição Escolar.
26. Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da Instituição Escolar, responsabilizando-se com toda a equipe da Instituição Escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.
27. Participar do planejamento e execução de ações pertinentes a formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
28. Zelar pelo acompanhamento e encaminhamentos pertinentes a frequência dos alunos.
29. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
30. Organizar do espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
31. Garantir a efetivação do recreio pedagógico, contemplando brincadeiras, jogos, recursos lúdicos, cronograma de professores, coordenação pedagógica e orientação educacional.
32. Orientar e procurar soluções para resolver conflitos entre os profissionais da Instituição Escolar.
33. Apurar irregularidades cometidas pelos servidores da Instituição Escolar, com registros em Ata própria, com junta de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação para providências cabíveis.
34. Aplicar por escrito, mediante orientações da Secretaria Municipal de Educação, a pena de advertência aos servidores da Instituição Escolar, realizando os encaminhamentos pertinentes.
35. Tomar medidas de urgência e emergência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
36. Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou sofrer acidente, acionando órgãos competentes, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
37. Responder administrativamente e legalmente em casos de omissão e ausência no cumprimento das normas, regimentos internos, legislações vigentes, orientações da Secretaria Municipal de Educação, regulamentações previstas no plano de carreira, bem como a omissão quanto ao desempenho profissional dos docentes e demais funcionários da Instituição Escolar.
38. Responder administrativamente e legalmente em casos de má administração e gerenciamento dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
39. Assegurar o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.
40. Representar a Instituição Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
41. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.
42. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Instituição Escolar.

Área de atuação: Coordenação Pedagógica**Local de exercício: Unidade escolar**

1. Elaborar e executar plano de ação pertinente à sua área de atuação.
2. Estudar e pesquisar assuntos em sua área de atuação, bem como as legislações educacionais vigentes.
3. Coordenar e participar de reuniões com o corpo docente e discente da Instituição Escolar.
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.
5. Assegurar o cumprimento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com a Proposta Curricular e a Teoria Pedagógica em estudo no Município.
6. Encaminhar, acompanhar, assessorar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas no âmbito da unidade de ensino.
7. Coordenar a elaboração dos planos de trabalhos docente, acompanhar e orientar a execução dos mesmos.
8. Orientar e acompanhar a realização de avaliações diagnósticas e formativas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, oportunizando a análise dos resultados alcançados realizando os encaminhamentos necessários.
9. Orientar e acompanhar a utilização dos recursos didáticos pedagógicos e dos recursos tecnológicos, zelando pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
10. Acompanhar o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por meio dos instrumentos avaliativos, visitas regulares nas salas de aula, caderno do aluno, utilizando os dados observados para orientar as atividades de ensino/planejamento do professor.
11. Acompanhar e assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
12. Participar do Conselho de Classe, garantindo a participação de todos os professores, bem como pelo cumprimento de todos os registros e arquivos pertinentes.
13. Garantir que o Conselho de Classe se constitua enquanto um espaço de reflexão pedagógica, tornando-o parte integrante do processo de avaliação, onde são propostas intervenções e ações pedagógicas que promovam a superação das dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem, bem como realizando os encaminhamentos pertinentes.
14. Analisar dados educacionais e elaborar trabalhos pertinentes para melhoria da qualidade de ensino.
15. Acompanhar e coordenar os programas de atendimento especializado da Instituição de Ensino, bem como realizar atividades para os alunos com menor rendimento.
16. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.
17. Participar da organização do espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
18. Participar do processo de organização das turmas considerando as especificidades quanto ao número de alunos por ano/série, alunos com necessidades especiais.
19. Assegurar o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.
20. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
21. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
22. Propor a aquisição de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos que assegurem a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
23. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos professores da Instituição de Ensino.
24. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
25. Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
26. Encaminhar e participar da análise e escolha do livro didático, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
27. Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por estagiários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
28. Participar de todas as reuniões, sempre que convocado.
29. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos da Instituição de Ensino.
30. Divulgar experiências e materiais relativos à melhoria da qualidade da educação.
31. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar.
32. Acompanhar, orientar e assinar os campos de avaliações e conteúdo dos livros de Registros de Classe de todos os professores.
33. Zelar pela integridade física e moral do aluno.
34. Contribuir para a realização e participar do recreio pedagógico.
35. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao a atuação do Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino.
36. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.

Área de atuação: Assessoramento Pedagógico**Local de exercício: Todas as unidades escolares****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES**

1. Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da Instituição de Ensino, tendo em vista o cumprimento dos objetivos pedagógicos.
2. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas, conforme legislações vigentes.
3. Coordenar e participar da elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
5. Prover meios e estratégias para o desenvolvimento dos alunos com dificuldades na aprendizagem e recuperação dos alunos com menor rendimento.
6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Instituição de Ensino.
7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
8. Coordenar, no âmbito da Instituição de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
9. Acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino e/ou da Instituição de Ensino.
11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede de Ensino e da Unidade de Ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da Instituição de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação vigentes, normas educacionais e pela qualidade de ensino.
16. Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores que estão em estágio probatório a cada seis meses, conforme regulamentações específicas.
17. Elaborar o relatório dos servidores que estão em estágio probatório, fazer a devolutiva para o servidor e encaminhar o relatório para o Departamento Municipal de Educação.
18. Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores efetivos, conforme regulamentações específicas.
16. Planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da Educação Municipal de acordo com as legislações vigentes, políticas do Departamento Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada Instituição de Ensino.
17. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as Instituições de Ensino e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

- 18. Atuar em consonância com as normas e regulamentos do Departamento Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem, de acordo com as legislações vigentes.
19. Assessorar as decisões técnicas dos demais órgãos do Departamento Municipal da Educação.
20. Articular ações conjuntas entre os vários órgãos do Departamento Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
21. Atender as solicitações do Departamento Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicando o trabalho ou projetos realizados.
22. Elaborar e atualizar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
23. Participar da elaboração do Regimento Escolar das Instituições de Ensino.
24. Participar da elaboração do calendário escolar anual e proceder os encaminhamentos para aprovação do mesmo.
25. Propor e acompanhar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na Educação Municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da Rede Municipal de Ensino.
26. Diagnosticar as necessidades da Rede Municipal de Ensino, propondo ações, ministrando ou coordenando cursos de capacitação, bem como solicitar e participar da organização e avaliação da Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.
27. Organizar, selecionar e elaborar material teórico para promover estudos nas Instituições de Ensino.
28. Assessorar tecnicamente diretores, coordenadores, orientadores e professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
29. Desenvolver uma atuação integrada com diretores, coordenadores, orientadores e professores para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade e cada Instituição Escolar e em consonância com a Proposta Curricular do município.
30. Visitar periodicamente as Instituições de Ensino, para acompanhar a efetivação da proposta pedagógica, identificando as potencialidades e dificuldades de cada Instituição, acompanhando o cumprimento das atividades programadas, bem como das disposições regulamentares de ensino, sugerindo medidas e mudanças necessárias para o seu melhor desempenho pedagógico.
31. Acompanhar junto ao Departamento de Educação Especial os alunos encaminhados pelas Unidades de Ensino para atendimentos específicos da Educação Especial.
32. Aplicar as avaliações promovidas pelo Governo Federal, bem como organizar os dados estatísticos e promover grupos de estudos elencando intervenções necessárias nas Unidades de Ensino acerca dos resultados das mesmas.
33. Elaborar e aplicar avaliações periódicas nas turmas de sua responsabilidade para análise do processo de ensino e aprendizagem.
34. Elaborar propostas de arquivos bimestrais de procedimentos avaliativos de cada aluno das turmas de responsabilidade da Divisão;
35. Promover estudos e intervenções juntamente com as equipes e professores das Instituições de Ensino acerca dos indicadores estatísticos educacionais das turmas.
36. Orientar e acompanhar os registros de conteúdos nos livros de chamada das Instituições de Ensino.
37. Realizar reuniões periódicas com a equipe pedagógica e professores das Instituições de Ensino.
38. Articular a integração de cada equipe pedagógica escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal de Educação.
39. Sugerir e orientar às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
40. Propor ações e instrumentos avaliativos, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
41. Analisar relatórios da equipe pedagógica e dos professores, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentem necessidades educativas especiais.
42. Mediar conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.
43. Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.
44. Realizar ações complementares objetivando a qualificação profissional da Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino para desempenho da função.
45. Participar da organização da distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Educação.
46. Participar de todas as reuniões, sempre que convocado.
47. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.
48. Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação superiores.

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS. Table with columns for Nível (II, III-1, III-2, III-3, IV) and classes (I-23, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30).

Table with columns: Nível, Descrição, Classes e Referência. Rows for Nível III-1, Nível III-2, Nível III-3, Nível IV, Nível V.

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS. Table with columns for Nível (II, III-1, III-2, III-3, IV) and classes (I-23, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30).

Table with columns: Nível, Descrição, Classes e Referência. Rows for Nível III-1, Nível III-2, Nível III-3, Nível IV, Nível V.

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Cargo em Extinção) JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS. Table with columns for Nível (I, II, III-1, III-2, III-3, IV) and classes (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30).

Table with columns: Nível, Descrição, Classes e Referência. Rows for Nível I, Nível II, Nível III-1, Nível III-2, Nível III-3, Nível IV, Nível V.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ. Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170. E-Mail: prefeitura@tamboara.pr.gov.br. CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ. CNPJ - 76.978.519/0001-00.

PORTARIA Nº. 003/2022. ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 001/2022, e Pregoeiro e equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº 002/2022, para analisar, julgar e dar parecer em todos os certames em todas as modalidades de licitação: Pregão, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, a serem realizadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Tamboara CNPJ: 10.904.465/0001-20. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022. ANTONIO CARLOS CAUNETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. Site: www.saojoaodocaiui.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019. CONTRATO Nº: 0121/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. CNPJ DO CONTRATANTE: 76.238.435/0001-30. CONTRATADO: LUIZ GILBERTO DE OLIVEIRA. CNPJ DO CONTRATADO: 06.814.173/0001-20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇOS DE METALURGICA E SERRALHERIA, E SEUS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM USADOS, PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.590,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). DATA INICIAL DO CONTRATO: 16/12/2019. DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/12/2020. DATA DO 1º ADITIVO (DE TEMPO): 13/12/2021. DATA DO 2º ADITIVO (DE TEMPO): 13/12/2021. NOVA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/06/2022. MOTIVAÇÃO DO ADITIVO: CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ALIQUIDIO CONTRATO. STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARIÁISO DO NORTE - Avenida Tapajua, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000. Pariáiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.478.556/0001-58. www.pariaisidonorte.pr.gov.br - e-mail: procuradoria@paraisidonorte.pr.gov.br. DECRETO Nº. 1.297/2022. Súmula: Atualiza o valor do "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos do Município de Pariáiso do Norte conforme Lei Municipal n.º 9292/2018. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Pariáiso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9292/2018 instituiu o Programa de Alimentação dos Servidores Públicos do Município de Pariáiso do Norte; CONSIDERANDO que o Programa de Alimentação dos Servidores Públicos do Município de Pariáiso do Norte destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação e refeição do trabalhador; CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal nº 9292/2018 estabelece que a atualização dos valores do auxílio-alimentação se dará anualmente, mediante Decreto Municipal observado a disponibilidade orçamentária e financeira; DECRETA: Art. 1º A partir do mês de janeiro de 2022, o valor do auxílio alimentação de que trata o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 9292/2018, será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pariáiso do Norte, em 03 de janeiro de 2022. Carlos Alberto Vizzotto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. CEP 87860-000. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: planalina@paranapref.pr.gov.br. DECRETO Nº 04/2022. Súmula: Vacância do Cargo Público decorrente de Aposentadoria, e consequente extinção do vínculo com a Administração Pública, nos termos do Art. 37 da Lei nº 07/94 (Regime Jurídico, Instituição, Normas). CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º Declarar a vacância a pedido do Cargo Público de Agente de Serviços, Lotado no Departamento Hospitalar, ocupado pela servidora da municipalidade ANTONIA VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, inscrito no CPF-543.882.109-78 e cédula de identidade RG-3.814.287-9 SSP-PR, devido à Aposentadoria, conforme documentação fornecida do INSS, pela própria servidora à esta Municipalidade, com a consequente extinção do vínculo com a Administração Pública. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2022. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 04 de janeiro de 2022. Celso Maggioni PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planalinasoparana.pr.gov.br. DECRETO Nº 02/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022. Súmula: Faz Exoneração de Pessoal Comissionado. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º Exonerar a pedido o servidor da municipalidade MATHEUS SIMÕES MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade - RG nº 9.841.189-5 SESP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 086.462.039-05, do cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2022. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 04 de janeiro de 2022. CELSO MAGGIONI PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planalinasoparana.pr.gov.br. DECRETO Nº 03/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022. Súmula: Faz Exoneração de Pessoal Comissionado. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º Exonerar a pedido o servidor da municipalidade RICARDO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade - RG nº 7.779.624-0 SESP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 059.221.889-92, do cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2022. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 04 de janeiro de 2022. CELSO MAGGIONI PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planalinasoparana.pr.gov.br. 3º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. Contrato de Trabalho por Tempo determinado N.º 04/2020 Edital PSS nº 002/2020. DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, e do outro a CONTRATADA: LUANA GLEICE DE ALMEIDA HAMMES, pessoa física residente na Rua Vereador Mario Mioli, n.º 221, Centro, na cidade de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente inscrita no CPF sob n.º 098.201.529-17 e RG nº 13.005.821-3 SESP/PR. DO OBJETO: O presente tem por objeto a prorrogação contratual por tempo determinado no cargo de Técnico de Enfermagem - 40h, por excepcional interesse público em razão da atual situação de emergência de saúde pública provocada pelo novo corona-virus (Covid-19). DO SALÁRIO: O Contratante pagará o valor mensal de R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta) assim como insalubridade (de acordo com a legislação municipal) à Contratada, conforme item 5.1 do Edital de PSS nº 002/2020 de 10 de junho de 2020. DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23 de janeiro de 2022 vigorando até 21 de julho de 2022, conforme cláusula 2ª do contrato de trabalho por tempo determinado nº 04/2020, bem como item 4.1 do Edital de PSS nº 002/2020. DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições no Contrato por prazo determinado original, assinado em 11 de agosto de 2020. Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 09 (nove) de dezembro 2021. CELSO MAGGIONI PREFEITO LUANA GLEICE DE ALMEIDA HAMMES CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planalinasoparana.pr.gov.br. 3º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. Contrato de Trabalho por Tempo determinado N.º 03/2020 Edital PSS nº 002/2020. DAS PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, e do outro o CONTRATADO: REINALDO PEREIRA DA CUNHA, pessoa física residente na Rua João Nobuyoshi Yamakawa, n.º 40, Centro, na cidade de Amaporá - Estado do Paraná, devidamente inscrito no CPF sob n.º 028.420.629-65 e RG nº 7.356.346-1 SESP/PR. DO OBJETO: O presente tem por objeto a prorrogação contratual por tempo determinado no cargo de Técnico de Enfermagem - 40h, por excepcional interesse público em razão da atual situação de emergência de saúde pública provocada pelo novo corona-virus (Covid-19). DO SALÁRIO: O Contratante pagará o valor mensal de R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta) assim como insalubridade (de acordo com a legislação municipal) à Contratada, conforme item 5.1 do Edital de PSS nº 002/2020 de 10 de junho de 2020. DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23 de janeiro de 2022 vigorando até 21 de julho de 2022, conforme cláusula 2ª do contrato de trabalho por tempo determinado nº 03/2020, bem como item 4.1 do Edital de PSS nº 002/2020. DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições no Contrato por prazo determinado original, assinado em 10 de agosto de 2020. Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 09 (nove) de dezembro 2021. CELSO MAGGIONI PREFEITO REINALDO PEREIRA DA CUNHA CONTRATADO

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO. Table with columns: CARGO, JORNADA DE TRABALHO, Nº DE VAGAS. Rows for Professor, Professor de Educação Física, Professor, Atendente de Educação Infantil (cargo em extinção).

ANEXO III

PROMOÇÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

CARGO: PROFESSOR. Table with columns: NÍVEIS, CÓDIGOS, CLASSES, NÍVEIS DE FORMAÇÃO, PROMOÇÃO VERTICAL. Rows for Nível I, Nível II, Nível III-1, Nível III-2, Nível III-3, Nível IV, Nível V.

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Table with columns: NÍVEIS, CÓDIGOS, CLASSES, NÍVEIS DE FORMAÇÃO, PROMOÇÃO VERTICAL. Rows for Nível I, Nível II, Nível III-1, Nível III-2, Nível III-3, Nível IV, Nível V.

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS

Table with columns: Nível, Valor. Rows for Nível II, Nível III-1 + 10%, Nível III-2 + 6%, Nível III-3 + 4%, Nível IV + 20%, Nível V + 30%.

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

Table with columns: Nível, Valor. Rows for Nível II, Nível III-1 + 10%, Nível III-2 + 6%, Nível III-3 + 4%, Nível IV + 20%, Nível V + 30%.

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

Table with columns: Nível, Valor. Rows for Nível I, Nível II + 10%, Nível III-1 + 10%, Nível III-2 + 6%, Nível III-3 + 4%, Nível IV + 20%, Nível V + 30%.

Cada nível com 30 classes, com acréscimo cumulativo de 1,5%

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: pcorradadoria@paraisodonoroeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 1296/2022

Dição sobre medidas voltadas para o combate ao COVID-19, o distanciamento social e para o enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Paraiso do Norte - Estado Paraná.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal e estadual, bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o histórico da evolução epidemiológica no Estado do Paraná e no Município de Paraiso do Norte;

CONSIDERANDO a elevação dos casos de COVID-19 na pais e na cidade, e o aumento de ocupação de leitos de UTI exclusivos para COVID 19 na Santa Casa de Paranavai e região Noroeste do Paraná, a pandemia ainda não cessou, demandando cautela no retorno gradual das atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em bares, restaurantes, congêneres, lanchonetes, pizzerias, bares de clubes e associações, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis e congêneres com horário de funcionamento de domingo a quinta-feira, das 06:00 horas às 00:00 horas; nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 06:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte; conforme estabelecido na Lei nº 69/2011 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de caixas térmicas para o acondicionamento e conservação de bebidas alcoólicas de forma individual ou coletiva nas ruas, avenidas, praças, logradouros públicos, interior de veículos automotores, caçambas de utilitários ou carroceria de caminhonetes, ou quaisquer outros meios de exposição pública da prática do consumo de bebidas alcoólicas.

Art.2º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar até o dia 27 de janeiro de 2022, com restrições de horário, modalidade de atendimento e/ou com regras de ocupação e capacidade:

- I - Atividades comerciais de rua, lojas e congêneres, bem como, atividades e prestação de serviços não essenciais, limitadas a 70% de sua capacidade de ocupação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, podendo nos dias 08 e 15 de janeiro de 2022, estender o horário de funcionamento até às 17:00 horas; deverão permanecer aos domingos fechados; sendo a utilização do uso de máscaras obrigatória para a entrada e permanências nestes estabelecimentos.
II - Academias de ginástica para práticas esportivas e/ou coletivas e afins, bem como salões de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins, de segunda-feira à sábado das 05:00 às 22:00 horas; aos domingos, das 05:00 até as 12:00 horas; sempre com limitação de 70% de sua capacidade de ocupação; permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras para a entrada e permanências nestes estabelecimentos.
III - Os bares, assim entendidos os que tenham como atividade principal o comércio de bebidas alcoólicas, permitido o funcionamento com atendimento presencial limitado a 70% de sua capacidade de ocupação, de domingo à quinta-feira, das 06:00 às 00:00 horas; nas sextas-feiras, sábados, abertos das 06:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte.
IV - Os restaurantes e estabelecimentos similares como pizzerias, churrascarias, lanches, conveniências, pastelarias, lanchonetes, Food-Trucks, garapeiras, casas de assados e congêneres que tenham como atividade principal ou exclusiva, de acordo com o registro "CNPJ/CNAE", comercializar ou servir comida preparada, ao público em geral, poderão funcionar de segunda-feira aos domingos, pelo sistema de delivery, take-away/take-out ou com atendimento presencial limitado a 70% de sua capacidade de ocupação, com horário de funcionamento de segunda-feira à quinta-feira, das 06:00 horas às 00:00 horas, na sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriados, das 06:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: As atividades descritas nos incisos III e IV deste artigo 3º deverão respeitar a quantidade máxima de 20 (vinte) mesas com, no máximo, 06 (seis) pessoas por mesa, quando dispostas nas calçadas em frente ao estabelecimento e com 1,5 metros de distanciamento de uma mesa para a outra, sendo os proprietários dos estabelecimentos responsabilizados por aglomerações de pessoas no local.

Parágrafo Segundo: Respeitadas as limitações de horário, ocupação, distanciamento e segurança sanitária como uso de álcool em gel e máscaras, fica permitida realização de shows, música ao vivo e telões.

Art.3º O Departamento de Educação, em parceria com o Departamento de Saúde, deverá organizar e realizar testagem preventiva da COVID-19 em todos os servidores, antes do retorno das atividades.

Art.4º Até 27 de janeiro de 2022, os supermercados, mercearias, similares e açougues deverão funcionar com limitação de 70% de sua capacidade de ocupação:

- I - De segunda-feira à sábado, das 08:00 às 21:00 horas.
II - Aos domingos, das 8:00 às 12:00 horas (meio dia).

Art.5º Até 27 de janeiro de 2022, as padarias, assim consideradas aquelas que, preponderantemente, tenham como ramo principal a atividade de produção de pães, poderão funcionar com limitação de 70% de sua capacidade de ocupação:

- I - De segunda-feira aos sábados, das 05:00 às 21:00 horas;
II - Aos domingos, das 05:00 às 12:00 horas (meio dia).

Art.6º As Igrejas e Templos deverão, preferencialmente, realizar suas celebrações e cultos pelo sistema virtual (Live).

Parágrafo Único: Oportuno pela realização de celebrações ou cultos presenciais, as Igrejas e Templos deverão realizá-los de segunda-feira a domingo, das 06:00 às 22:00 horas e respeitarem a ocupação máxima de 70% de sua capacidade.

Art.7º Fica autorizada a realização de festas e eventos públicos e/ou particulares, inclusive em residências, clubes recreativos, chácaras de lazer ou piscinas, assembleias e reuniões, com no máximo 200 (duzentas) pessoas, devendo, contudo, serem observados todos os protocolos de higiene e segurança, como uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo Primeiro - As festas, reuniões, assembleias e eventos de que trata este artigo 7º, deverão encerrar-se obrigatoriamente até às 00:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira; na sexta-feira, sábado, domingo e feriados, até às 02:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo segundo - A realização dos eventos elencados no art. 7º fica condicionada a comunicação prévia, bem como a autorização da vigilância sanitária.

Parágrafo Terceiro - Fica proibida a realização de eventos dançantes em locais fechados que demandem contato físico com os frequentadores, tais como bailes da Terceira Idade e Bailes em Clubes particulares.

Parágrafo Quarto - Em caso de descumprimento das proibições de que trata o caput deste artigo, o evento será imediatamente encerrado evacuação total dos participantes e aplicada multa de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), lançadas proporcionalmente de acordo com a gravidade da situação e a capacidade econômica do contribuinte, importando na posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, com 10 dias para recurso administrativo.

Art.8º É obrigatório, em todas as áreas de uso comum, ruas, praças e logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Paraiso do Norte o uso de máscara facial de proteção, conforme exigência da Lei Estadual n.º 20.189/2020.

Parágrafo Primeiro: A não utilização de máscaras acarretará em sanções pecuniárias (multa) no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para cada pessoa, com posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, com 10 dias para recurso administrativo.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência, o valor será dobrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art.9º Fica autorizada a utilização de locais públicos de lazer como: Lago Leslie, Bosques, Praças e parques, desde que seja observada a utilização de máscaras faciais, higienização das mãos com álcool em gel e distanciamento de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art.10 Uma vez examinados por médicos da rede pública ou privada de saúde, os pacientes notificados como positivos ou por apresentarem sintomas suspeitos de contaminação pelo COVID-19, serão obrigatoriamente identificados por uma pulseira no ato do atendimento no sistema municipal de saúde ou no hospital privado de saúde, conforme Lei n.º 459/2021.

Parágrafo Primeiro: Os pacientes notificados nos termos do caput deste artigo deverão manter-se em isolamento e conservar a pulseira nos pulsos até que nova orientação médica seja dada, liberando-os do isolamento e do uso das pulseiras.

Parágrafo Segundo: O descumprimento no disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e criminais cabíveis:

- I - Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva, e, artigo 330 - crime de desobediência - ambos do Código Penal,
II - Pena de multa para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), lançadas proporcionalmente a gravidade da situação e capacidade econômica do contribuinte, importando a posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art.11 Fica autorizada a realização de esportes coletivos no âmbito do Município de Paraiso do Norte.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido como condição obrigatória para realização de esportes coletivos que o responsável pela Associação, Chácara ou local onde o evento esportivo será realizado, faça seu cadastramento prévio junto ao Departamento de Esportes de nosso Município, anuindo e assinando o Termo de Responsabilidade por ele disponibilizado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das medidas e protocolos de segurança constantes no Termo de Responsabilidade implicará na NOTIFICAÇÃO dos responsáveis.

Parágrafo Terceiro: Todos os atletas participantes dos jogos ou treinos deverão estar devidamente vacinados contra o COVID-19 de acordo com o esquema vacinal previsto no Plano Municipal de Imunização.

Parágrafo Quarto: Os esportes coletivos poderão ser realizados com atletas domiciliados em outras localidades.

Parágrafo Sexto: Fica autorizado o retorno dos Projetos e Oficinas realizadas pelo Departamento de Esportes, como Fit Camp, Futsal, Atletismo, Futebol, Muay Thai, Xadrez e Handebol.

Art.12 Permanece autorizada a realização de bingos, jogos de baralho em bares e bocha no âmbito do Município de Paraiso do Norte, devendo, obrigatoriamente ser respeitado o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo Primeiro: A realização de bingos deverá respeitar 70% por cento da capacidade de ocupação do local, sempre limitada a 06 (seis) pessoas por mesa, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metro de uma mesa para outra.

Parágrafo Segundo: A realização de jogos de baralho em bares poderá contar com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa.

Art.13 Permanece autorizado o retorno das seguintes Oficinas Culturais desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura:

- I - Oficina de Dança (Ballet);
II - Oficina de Música (Violão).

Parágrafo Único: As Oficinas de Dança e Música de que trata este artigo, serão realizadas com no máximo, 15 (quinze) alunos cada uma, respeitadas as medidas de segurança sanitária apresentadas no protocolo do Departamento de Cultura (Ofício n.º08).

Art. 14 Nos óbitos onde a causa da morte não se trate de COVID-19, fica autorizada a realização de velórios nos períodos diurno e noturno, sem limitação de horário, respeitando-se, contudo, a capacidade de ocupação de 50% (cinquenta) por cento do local, o uso de máscaras faciais e de álcool em gel.

Parágrafo Primeiro. Permanece proibida a realização de velórios cuja causa da morte tenha sido o COVID-19.

Art.15 Permanecem inalteradas as disposições constantes nos Decretos Municipais 935/2020, 937/2020, 941/2020 e 942/2020 e 949/2020, 953/2020, 955/2020, 1.059/2020, 1.064/2021, 1.082/2021, 1.094/2021, 1.099/2021, 1.022/2021, 1.132/2021, 1.140/2021, 1.162/2021, 1.167/2021, 1.172/2021, 1.185/2021, 1.186/2021, 1.191/2021, 1.194/2021, 1.203/2021, 1.210/2021, 1.225/2021, 1.226/2021, 1.235/2021, 1.238/2021, 1.245/2021, 1.252/2021, 1.254/2021, 1.263/2021, 1.285/2021, 1.269/2021 e 1.275/2021 naquilo que não forem conflitantes com o presente Decreto Municipal.

Art.16 Os casos omissos e as situações especiais como eventuais atividades esportivas ou eventos públicos ou particulares serão analisados caso a caso e deliberados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Art.17 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com vigência até o dia 27 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado.

Paraiso do Norte, em 04 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 085/2021 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TINTAS E FERRAMENTAS, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, em favor das seguintes empresas:

Table with columns: FORNECEDOR, CNPJ, LOTE/ITEM Nº, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$. Rows include WVM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FTEA SOLUÇÕES EM GESTÃO, COMERCIAL OURIZONA, and VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP.

Alto Paraná-PR., 29 de dezembro de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoroeste.pr.gov.br

PORTARIA N.º 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, combinado com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e o Inciso V, art. 9º do Decreto 506/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Membros para compor a Comissão de Seleção de Chamamento Público referente às Transferências Voluntárias de Recursos Municipais por meio de Termo de Colaboração e Termo de Fomento, conforme segue:

Presidente
Tatiane Ines Klauck - CPF 097.511.649-58 - RG 10.257.663-2

Presidente Substituto
Gerson Pereira da Silva - CPF 804.982.809-34 - RG 4.761.714-6

Membros
Abraham Amaral Lincoln Filho - CPF 046.403.609-75 - RG 8.393.491-3
Julio Cesar Margonar - CPF 015.012.659-03 - RG 6.616.828-0
Lucas Fernando De Oliveira Barcelos Bica - CPF 074.224.139-48 - RG 10.907.027-0
Maria Ines da Silva Buzinan - CPF 677.433.909-34 - RG 1.411.306-1
Rafael Cavallini de Carvalho - CPF 112.896.659-07 - RG 13.390.522-7

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Paraiso do Norte, 04 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoroeste.pr.gov.br

PORTARIA N.º 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Constitui Comissão Especial de Licitação para Alienação de Bens Móveis e Imóveis e Concessão de Direito Real de Uso Onerosa e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em especial o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação para Alienação de Bens Móveis e Imóveis e Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a processos de licitação na modalidade Concorrência, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente
Acelino José Cardoso da Silva - CPF 033.582.809-42 - RG 7.537.135-7

Presidente Substituto
Alison Felipe Leite de Souza - CPF 058.513.659-94 - RG 10.317.820-7

Membros
Francielle Hirano - CPF 054.628.829-47 - RG 9.046.192-3
Gerson Pereira da Silva - CPF 804.982.809-34 - RG 4.761.714-6
Gisele Regina Dias Barros - CPF 004.068.269-27 - RG 6.134.831-0
Rafael Barros de Freitas - CPF 090.521.989-93 - RG 12.943.735-9

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Paraiso do Norte, 04 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoroeste.pr.gov.br

PORTARIA N.º 7 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Constitui Comissão Especial de Credenciamento/Chamada Pública do Município de Paraiso do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais o exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paraiso do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão Especial de Credenciamento/Chamada Pública, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamento Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos Editais de Chamamento.

Art. 2º Designar o servidor Alison Felipe Leite de Souza - CPF 058.513.659-94 - RG 10.317.820-7, como PRESIDENTE OFICIAL do Município de Paraiso do Norte, com a finalidade de receber, examinar e realizar procedimentos relativos aos Editais de Credenciamento/Chamada Pública, que venham a ser promovidos por este município.

Art. 3º Designar o servidor Acelino José Cardoso da Silva - CPF 033.582.809-42 - RG 7.537.135-7, como PRESIDENTE SUBSTITUTO em caso de ausência do Presidente Oficial, informado no Art. 1º da presente portaria.

Art. 4º. A presente Comissão é constituída pelos seguintes Membros:
Divanete Garcia Cardoso - CPF 782.523.939-34 - RG 4.275.532-0
Elisangela Dias de Oliveira - CPF 021.443.459-10 - RG 5.893.090-3
Gisele Regina Dias Barros - CPF 004.068.269-27 - RG 6.134.831-0
Rafael Barros de Freitas - CPF 090.521.989-93 - RG 12.943.735-9
Rafael Cavallini de Carvalho - CPF 112.896.659-07 - RG 13.390.522-7

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desde coletado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.

Art. 6º - Esta Portaria terá vigência na data de sua publicação com vigência até 31/12/2022

Paraiso do Norte, 04 de janeiro de 2022

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoroeste.pr.gov.br

PORTARIA N.º 9, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Constitui Comissão Especial para Avaliação de Marcas, Amostras e Protótipos resultantes de Processos Licitatórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial de Avaliação de Marcas, Amostras e Protótipos de itens classificados como Materiais de Consumo, Materiais de Distribuição Gratuita e Equipamentos e Materiais Permanentes em Geral resultantes de processos Licitatórios, a serem adquiridos pela Administração e Demais Departamentos do Município de Paraiso do Norte, composta pelos seguintes membros:

Presidente:
João Carlos dos Santos - CPF 738.399.229-68 - RG 4.292.583-7

Presidente Substituto:
Angela Cristina Aguiar - CPF 005.217.619-30 - RG 8.023.294-2

Membros por Departamento:

Departamento de Administração
Acelino José Cardoso da Silva - CPF 033.582.809-42 - RG 7.537.135-7
Gerson Pereira da Silva - CPF 804.982.809-34 - RG 4.761.714-6
Gisele Regina Dias Barros - CPF 004.068.269-27 - RG 6.134.831-0
Maria Inês da Silva Buzinan - CPF 677.433.909-34 - RG 1.411.306-1
Tatiane Ines Klauck - CPF 097.511.649-58 - RG 10.257.663-2

Departamento de Assistência Social
Camilla Correia da Cruz - CPF 075.078.549-73 - RG 10.026.402-1
Elaon Patricia Nunes Martins Tiveron - CPF 062.908.399-18 - RG 10.011.168-3
Landra Raquel de Azevedo Dereste - CPF 067.594.749-96 - RG 9.852.610-2

Departamento de Saúde
Clayton Aparecida Barbosa Lincoln - CPF 958.554.169-68 - RG 4.703.837-5
Eliana Aparecida Tronchini Bragatto - CPF 015.406.839-07 - RG 5.956.892-5
Jordan Macedo Tirapelli Paschoal - CPF 054.769.169-62 - RG 8.393.926-5
Sônia Maria Guelli Toledo - CPF 738.404.839-72 - RG 3.279.105-0
Telma Mara Leli - CPF 928.014.399-91 - RG 6.392.549-7
Mariclene Lyria Norie Nakamura Ota - CPF 021.166.669-61 - RG 6.164.240-4

Departamento de Educação
Dianyary Hermsdorff - CPF 034.549.499-71 - RG 7.276.063-8
Ely Ribeiro - CPF 033.064.869-14 - RG 6.538.383-7
Maria de Lourdes Lada Tusi - CPF 020.183.999-77 - RG 6.726.537-8

Departamento de Cultura e Cidadania
Rosana Pereira da Cruz - CPF 027.360.409-02 - RG 6.774.972-3

Departamento de Serviços Públicos
José Antonio dos Santos - CPF 648.695.639-91 - RG 4.562.589-3
Rodrigo Doss Santos Cunha - CPF 074.806.999-21 - RG 6.616.828-0
Vera Lucia da Silva - CPF 859.447.421-00 - RG 7.702.462-0

Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomento e Trabalho
Julio Cesar Margonar - CPF 015.012.659-03 - RG 6.616.828-0
Ovidio Fordiani - CPF 053.486.988-22 - RG 13.450.581

Departamento de Esportes e Lazer
Suellen Regina da Silva - CPF 099.142.849-81 - RG 12.454.622-2
João Otávio Leite - CPF 130.910.359-30 - RG 13.556.285-8
Rafael Barros de Freitas - CPF 090.521.989-93 - RG 13.390.522-7

Nutricionistas
Luciana Aparecida dos Santos - CPF 264.865.368-61 - RG 5.901.389-0
Vanuza Neres Pacheco Carluccio - CPF 026.453.549-98 - RG 6.946.251-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Paraiso do Norte, 04 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-1122
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoroeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 10 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Constitui Leiloeiro Oficial do Município de Paraiso do Norte e Comissão Especial de Leilão e dá outras providências.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-1122
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoroeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 10 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em especial o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor,

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 89 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA N.º 12 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em especial o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pelos mesmos, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente
João Carlos dos Santos – CPF 738.399.229-68 – RG 4.292.583-7

Presidente Substituto
Gerson Pereira da Silva – CPF 804.982.809-34 – RG 4.761.714-6

Membros
Abraham Amaral Lincoln Filho – CPF 046.403.609-75 – RG 8.393.491-3
Acelino José Cardoso da Silva – CPF 033.582.809-42 – RG 7.537.135-7
Angela Cristina Aguiar – CPF 005.217.619-30 – RG 8.023.294-2
Eder Yoshiaki Kawashima Futata – CPF 042.085.769-95 – RG 7.586.313-6
Tatiane Ines Klauk – CPF 097.511.649-58 – RG 10.257.663-2
Vivian Oliveira de Barros Olivetti – CPF 071.321.189-00 – RG 8.819.758-5

Art. 2.º - O presidente substituto assumirá a Comissão com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações na falta do presidente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Paraiso do Norte, 04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000
Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA N.º 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Especial para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis em Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em especial o art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Especial para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis em Geral, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Presidente:
Vivian Oliveira de Barros Olivetti – CPF 071.321.189-00 – RG 8.819.758-5

Presidente Substituto:
Acelino José Cardoso da Silva - CPF 033.582.809-42 – RG 7.537.135-7

Membros:
Clayton Aparecido Barbosa Lincoln – CPF 958.554.169-68 – RG 4.703.837-5
Ovídio Fordiani – CPF 053.486.988-22 – RG 13.450.581
Tatiane Ines Klauk – CPF 097.511.649-58 – RG 10.257.663-2

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Paraiso do Norte, 04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA N.º 13, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando – se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar a servidora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, RG 8.386.410-9/PR e CPF 043.227.049-30, como **PREGOEIRA** do Município de Paraiso do Norte, com a finalidade de receber, examinar e realizar procedimentos relativos às licitações na modalidade Pregão, que venham a ser providas por este município.

Art. 2.º - Designar o servidor Helder Iwai Imada CPF 062.389.489-06 – RG 9.614.561-6, como **PREGOEIRO** do Município de Paraiso do Norte, com a finalidade de receber, examinar e realizar procedimentos relativos às licitações na modalidade Pregão, que venham a ser providas por este município.

Art. 3.º - Designar a servidora Sandra Maria Lopes, R.G. nº 4.364.185-9/PR e CPF nº 700.317.549-53, como **PREGOEIRA** do Município de Paraiso do Norte, com a finalidade de receber, examinar e realizar procedimentos relativos às licitações na modalidade Pregão, que venham a ser providas por este município.

Art. 4.º - Designar como **EQUIPE DE APOIO** os Servidores Públicos:
Alison Felipe Leite de Souza – CPF 058.513.659-94 – RG 10.317.820-7
Francielle Hirano – CPF 054.628.829-47 – RG 9.046.192-3
Gisele Cristina Vianna de Souza – CPF 053.475.839-83 – RG 8.275.065-7
Gisele Regina Dias Barros – CPF 004.068.269-27 – RG 6.134.831-0
Rafael Barros de Freitas – CPF 090.521.989-93 – RG 12.943.735-9
Tatiane Ines Klauk – CPF 097.511.649-58 – RG 10.257.663-2

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Paraiso do Norte, 04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 2 - Fone (44) 3447-1298
CEP-87750-000 – Alto Paraná-PR. CNPJ 01.523.145/0001-30

Portaria nº 001/2022

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022.

RESOLVE:

A MESA DIRETORA EM CUMPRIMENTO AO ART. 17, XV, DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º. Estabelecer o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022, com base no art. 8.º da Lei Complementar nº 101/2000, nas formas do Anexo I e II desta portaria, o qual integrará a programação financeira geral do Município, conforme Orçamento-Programa aprovado para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1.º de janeiro de 2022.

Alto Paraná, 03 de janeiro de 2022.

José Nilton Marques Rodrigues Presidente
Carolina Marconi Warming Garcia Vice-Presidente
Felipe Mulatti de Azevedo 1º Secretário
Izabel Christina Pirani 2ª Secretária

Programação Financeira e Cronograma de Execução de Desembolso, Art. 8.º da Lei Complementar Nº 101/2000
EXERCÍCIO - 2022

RECEITA	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		TOTAL
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
RECEITA CORRENTE (TRANSF. DO EXECUTIVO MUNICIPAL)	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
000 Recursos Ordinários Livres	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	-	-	-	-	-	-	
000 Recursos Ordinários Livres	-	-	-	-	-	-	
TOTAL GERAL DA RECEITA NO MÊS	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA NO BIMESTRE	367.600,00		367.600,00		367.600,00		
RECEITA	4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
RECEITA CORRENTE (TRANSF. DO EXECUTIVO MUNICIPAL)	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
000 Recursos Ordinários Livres	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	-	-	-	-	-	-	
000 Recursos Ordinários Livres	-	-	-	-	-	-	
TOTAL GERAL DA RECEITA NO MÊS	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	183.800,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA NO BIMESTRE	367.600,00		367.600,00		367.600,00		2.206.600,00

Alto Paraná, 03 de janeiro de 2022.

José Nilton Marques Rodrigues Presidente
Carolina Marconi Warming Garcia Vice-Presidente
Felipe Mulatti de Azevedo 1º Secretário
Izabel Christina Pirani 2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021
CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: VVM - Comércio de Materiais de Construção Ltda – ME.
Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de materiais de construção, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
1	107	KG	ARAME GALVANIZADO 16 - Worker	26,50	2.835,50
2	107	KG	ARAME GALVANIZADO 18 - Worker	33,00	3.531,00
3	480	M³	AREIA LAVADA GROSSA - Rio Paraná	106,50	51.120,00
5	630	UNID.	CAIBRO 0,05X0,05X3 M- MADEIRA - PINUS - Cajaty	14,40	9.072,00
6	1.500	SC	CAL HIDRATADO 20 KG - Solofino	16,00	24.000,00
9	140	UNID.	FERRO 1/2 POLEGADAS BARRA 12 M - Votorapo	165,00	23.100,00
17	3.100	MTS	RIPÃO 5X2,5CM - MADEIRA - PINUS - Cajaty	2,59	8.029,00
24	1.520	UNID.	TÁBUA 0,30X3 M MADEIRA - PINUS - Cajaty	37,80	57.456,00
29	1.580	UNID.	VIGA 0,05X10X3 M- MADEIRA - PINUS - Cajaty	26,90	42.502,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					221.645,50

LOTE 02: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
30	4.730	SC	CIMENTO CP II 32-50 KG - CSN	31,90	150.887,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					150.887,00

LOTE 03: MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
33	1.570	SC	CIMENTO CP II 32-50 KG - CSN	31,90	50.083,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					50.083,00

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 422.615,50

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Alto Paraná-PR, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021
CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: FTEA Soluções em Gestão Ltda - EPP

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de materiais de construção e ferramentas, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
4	550	UNID.	BROCHA DE PINTURA - TAMANHO GRANDE - Roma	9,69	5.329,50
10	105	UNID.	FITA ZEBRADA SINALIZAÇÃO AM/PR 200 MTS - Worker	15,38	1.614,90
11	370	M²	LONA PLÁSTICA 4X100-200 MICRA - Nortene	8,60	3.182,00
12	370	M²	LONA PLÁSTICA 8X100-200 MICRA - Nortene	11,50	4.255,00
13	370	M²	LONA PLÁSTICA 8X100-200 MICRA - Nortene	15,55	5.753,50
14	205	UNID.	PINCEL PINTURA 2 - POLEGADA - Roma	7,88	1.615,40
15	175	UNID.	PINCEL PINTURA 4 - POLEGADA - Roma	11,88	2.079,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					23.829,30

LOTE 04: FERRAMENTAS - EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
34	40	UNID.	PÁ OVAL C/CABO N°4 - Worker	43,80	1.752,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					1.752,00

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 25.581,30

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Alto Paraná-PR, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021
CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Comercial Ozurona Materiais de Construção Eireli- ME

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de materiais de construção, tintas e ferramentas, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
7	181	KG	ELETRODO 3,25 MM - Cifarelli	30,60	5.538,60
8	181	KG	ELETRODO 2,50 MM - Cifarelli	35,10	6.353,10
16	170	KG	PREGO C/ CABEÇA 15/15 - Top	24,19	4.112,30
18	260	UNID.	ROLO DE PINTURA ESPUMA C/ CABO - 23M - Compel	21,60	5.616,00
19	260	UNID.	ROLO DE PINTURA - LAM C/ CABO - 23M - Compel	48,60	12.636,00
20	1.520	UNID.	TÁBUA 0,25X3 M MADEIRA - PINUS - Paraná	28,69	43.608,80
21	1.420	UNID.	TÁBUA 0,10X3 M MADEIRA - PINUS - Paraná	11,57	16.429,40
22	1.420	UNID.	TÁBUA 0,15X3 M MADEIRA - PINUS - Paraná	18,00	25.560,00
23	1.520	UNID.	TÁBUA 0,20X3 M MADEIRA - PINUS - Paraná	23,40	35.568,00
26	140	UNID.	TINTA SPRAY 400 ML - VÁRIAS CORES - Chemicolor	21,60	3.024,00
27	120	UNID.	TINTA PARA PISO 1º CORES A DEFINIR BALDE 18L - Nobre	140,00	16.800,00
28	102	UNID.	VAUSSURÃO GARI C/CABO - Style	28,50	2.907,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					178.153,20

LOTE 04: FERRAMENTAS - EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
35	25	UNID.	PICARETA C/CABO - Tekfund	61,20	1.530,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					1.530,00

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 179.683,20

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Alto Paraná-PR, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021
CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Via RN Tintas Indústria e Comércio Eireli – EPP

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de tintas, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
25	120	UNID.	TINTA ACRÍLICO FOSCO-COES A DEFINIR BALDE 18 L - Show	204,30	24.516,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					24.516,00

LOTE 02: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
31	150	UNID.	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VÁRIAS, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR AMARELA - 18L - Madevia	279,00	41.850,00
32	150	UNID.	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VÁRIAS, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR BRANCA - 18L - Madevia	279,00	41.850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					83.700,00

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 108.216,00

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Alto Paraná-PR, 30 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021
CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Via RN Tintas Indústria e Comércio Eireli – EPP

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de tintas, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EXCLUSIVO ME, MEI E EPP

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
25	120	UNID.	TINTA ACRÍLICO FOSCO-COES A DEFINIR BALDE 18 L - Show	204,30	24.516,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					24.516,00

LOTE 02: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
31	150	UNID.	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VÁRIAS, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR AMARELA - 18L - Madevia	279,00	41.850,00
32	150	UNID.	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VÁRIAS, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NA COR BRANCA - 18L - Madevia	279,00	41.850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$:					83.700,00

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 108.216,00

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Alto Paraná-PR, 30 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO/RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 68/2021 - (PMDN).

A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de ME/S, EPP/S E ME/S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público, na alteração, prorrogação da data de abertura do Pregão Presencial nº 66/2021, tipo Menor Preço, Por Item. Objeto: - A presente licitação tem por objeto a aquisição de piso porcelanato acetinado com as seguintes medidas 61 x 61 cm, PEI 4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Termo de Referência, conforme Termo de Referência, prorrogado para às 09h00 do dia 17 de janeiro de 2022. Considerado que faz se necessário a retificação do termo de referência, do edital e de novos orçamentos, pois, o piso solicitado anteriormente o PEI 3 era inferior, assim, faz necessário a aquisição de um piso porcelanato PEI 4 com maior resistência, pois há um grande tráfego de pessoas que adentram no Paço Municipal. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: [licitacao@diamantedonorte.pr](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br)

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0444 3445-9150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail: administracao@saosjoaodocaiua.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº 2.592/2021

Dispõe sobre o reajuste do IPTU e Taxas de Serviços Públicos para o exercício de 2022 do Município de São João do Caiuá e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, O SEQUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização do valor monetário da base de cálculo do imposto e taxas municipais, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Públicos (Taxa de Coleta de Lixo e de Limpeza Pública, Taxa de Iluminação Pública) para o exercício de 2022, em percentual equivalente a **10,74%** (dez vírgula setenta e quatro por cento), calculado de acordo com a inflação do período dos últimos 12 (doze) meses, medida pelo índice oficial IPCA/IBGE, visando repor a desvalorização da moeda.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento antecipado do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas de Serviços Públicos (Taxa de Coleta de Lixo e de Limpeza Pública, Taxa de Iluminação Pública), em parcela única até o limite de 10% (dez por cento), com vencimento em 10 de março de 2022, podendo ser prorrogado mediante decreto.

Parágrafo único. É permitido o pagamento parcelado do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em até cinco parcelas mensais, vencível a primeira parcela em 10 de março de 2022, podendo ser prorrogado mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná 23 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

Edital nº 01/2022 - Convocação Parcial de Aprovados (as), Referente ao Concurso Público/Edital de Abertura nº 02/2018

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a desclassificação do (a) candidato (a) Nivaldo Aparecido Carvalho, por desistência, através da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2022;

CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público, realizado no dia 29 de abril de 2018, através do Edital de Concurso nº 02/2018, de 27 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte/PR, no prazo de 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste Edital, no seguinte horário: das 13h00min às 17h00min; munidos (as) dos documentos comprobatórios, conforme exigência dos itens 4 e 21, do Edital de Concurso nº 02/2018.

Cargo Público: Operário (a) I

Nome	Inscrição	Classificação
CLEUMIR JOSÉ DE OLIVEIRA	0245104139	14º (Ampla Concorrência)

Cargo Público: Zelador (a) I

Nome	Inscrição	Classificação
SANDRA MÁRCIA GARGANTINI PIOLOGO	0008807139	16º (Ampla Concorrência)

Paraíso do Norte/PR, 4 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO Nº 244/2021

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA - PR	CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 14.308.899/0001-19
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 079/2021	PROCESSO LICITATORIO: 141/2021
DO CONTRATO: 244/2021	VIGÊNCIA: 30/12/2021 a 29/12/2022
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL PARA DESCANSO E PARA SOROTERAPIA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Artº25, II; 26 II; 27; 32; 3º e 34, § 1º; Lei Nº 8666/93.
DO VALOR: R\$ 15.218,00 (Quinze mil, duzentos e dezoto reais)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Tamboara - Estado do Paraná, 30 de dezembro de 2021.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CNPJ: 75.483.230/0001-58
 AVENIDA SÃO JOÃO, 415
 C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

Processo Administrativo: 167/2021
 Processo de Licitação: 144/2021
 Data do Processo: 24/11/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N.º: 144/2021
 b) Licitação N.º: 52/2021-PE
 c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 d) Data Homologação: 29/12/2021
 e) Data da Adjudicação: 29/12/2021 Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: Aquisição de um Playground 4 torres em madeira plástica, colorido para ser instalado na Praça Pioneiro Primo Rossato

Fornecedor e Itens Vencedores:	Data de Entrega	Medida Descrita (%)	Total dos Itens
004320 - CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	1	0,0000	44.550,00
	1		44.550,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.198.4.4.90.52.00.00.00 (439)

Santo Antônio do Caiuá, 29 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

Edital nº 02/2022 - Convocação de Aprovado (a), Referente ao Processo Seletivo Simplificado - PSS - Edital de Abertura nº 23/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado em 19 de setembro de 2021, através do Edital nº 23/2021, de 9 de julho de 2021, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte/PR, no prazo de 3 (três) dias úteis posteriores à publicação deste Edital, no seguinte horário: das 13h00min às 17h00min, munido (a) dos documentos comprobatórios conforme exigência dos itens 4.3, 14 a 16, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 23/2021.

Emprego Público: Agente Comunitário de Saúde

Nome	Inscrição	Classificação
ANA CAROLINE FERNANDES GONÇALVES	202162	4º

Paraíso do Norte/PR, 04 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

EDITAL Nº. 001 / 2022

O Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso de suas atribuições legais, convoca as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas, no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2020, a comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital na Divisão de Recursos Humanos, conforme segue:

COLETOR DE LIXO

Nome	Nota Final	Classificação
Henrique Cassiano da Silva	83,00	1

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Nota Final	Classificação
Erica Robaskiewicz Ferreira	70,00	1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 14, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Rescindir Contrato de Trabalho.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido a partir de 05/01/2022, o Contrato de Trabalho do (a) Funcionário (a) **Fátima Aparecida Spolador Guelfi**, matrícula nº 873-3 portador (a) da Cédula de Identidade sob nº 3.191.139-7/PR, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 04 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município

- O candidato convocado será submetido a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

- A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura do Município de Tamboara ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

- Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo estipulado pelo Município, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

- A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior caracterizará a desistência do candidato.

- Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

- Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.

- O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

- Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

- Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

- A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

- Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso.

- O candidato com deficiência que for convocado para exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.

Tamboara, 04 de Janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Contrata por Prazo Determinado, Candidato (a) sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em face da aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto pelo Edital nº 21, de 6 de julho de 2021, contratar pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, pelo período de 03/01/2022 a 02/01/2024, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a):

Emprego Público: Enfermeiro (a)

NOME	RG
THAINI DO NASCIMENTO VIEIRA	12.684.531-6 SESP/PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 3 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisionorte.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@paraisionorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Concede férias regulamentares a Servidor (a) Municipal.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte/PR, e art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;

Considerando que o (a) funcionário (a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado, conforme solicitação dirigida à Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Diretor de Departamento de sua lotação;

RESOLVE:

Art. 1º - Por este ato, tornar público e conceder 30 (trinta) dias de férias ao (a) Servidor (a) Público (a) do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDORA PÚBLICA	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
701-1	Marta Cristina Franchini de Almeida	19/05/2020 a 18/05/2021	21/12/2021 a 19/01/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seu efeito a 21/12/2021.

Paraíso do Norte/PR, 04 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-400 - Alto Paraná - PR
 E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 005/2022

CLAudemir JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Constituir a Comissão Municipal para Licitações, com base no art. 51 da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, nas modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, para aquisição de materiais/equipamentos, realização de obras e serviços, neste Município de Alto Paraná, durante o exercício de 2022.

ART. 2º - A Comissão de Licitação, mencionada no artigo anterior, fica assim constituída:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	CPF Nº
Presidente	Silvio Carlos Satim	Auxiliar Administrativo	350.015.349-68
Membro	Evelyn Cardogna N. Furman	Técnico de Tributos	091.884.549-16
Membro	Suely do Carmo Mikos	Auxiliar Administrativo	762.633.559-72
Suplente	Daniely Cristina Correia Rizzato	Auxiliar Administrativo	023.344.039-97
Suplente	Denilson Junior Ferreira	Auxiliar de Contabilidade	965.989.729-49

ART. 3º - Na ausência do presidente Sr. Silvio Carlos Satim, fica investido na função o primeiro membro, a Srta. Evelyn Cardogna N. Furman.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 21/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022 - RH

Contratante: Município de Paraíso do Norte
 CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Contratada: THAINI DO NASCIMENTO VIEIRA
 CPF: 100.238.359-58
 Valor: R\$ 3.088,86 (três mil, oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)
 Objeto: Exercer de forma **TEMPORÁRIA** em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a função de Enfermeiro (a), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme detalhamento feito no Edital Nº 21/2021 - PSS - Processo Seletivo Simplificado.

Data de Assinatura do Contrato: 03/01/2022
 Vigência do Contrato: 03/01/2022 a 02/01/2024

Paraíso do Norte/PR, 3 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 Contratante
 Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal

THAINI DO NASCIMENTO VIEIRA
 Contratada
 CPF: 100.238.359-58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º: 226/2021
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada: CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
 Valor: 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)
 Vigência: 30/12/2021 Término: 29/12/2022
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2021
 Recursos: Dotação: 1.198.4.4.90.52.00.00.00 (439)
 Objeto: Aquisição de um Playground 4 torres em madeira plástica, colorido para ser instalado na Praça Pioneiro Primo Rossato
 Santo Antônio do Caiuá, 4 de Janeiro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contrato N.º: 223/2021
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada: RAFAEL DOS SANTOS SOARES
 Valor: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
 Vigência: 30/12/2021 Término: 29/12/2022
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 57/2021
 Recursos: Dotação: 1.198.4.4.90.52.00.00.00 (439)
 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA PLÁSTICA PARA A PRAÇA PIONEIRO PRIMO ROSSATO.
 Santo Antônio do Caiuá, 4 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-400 - Alto Paraná - PR
 E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

PORTARIA Nº 006/2022

CLAudemir JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para julgar Licitações na modalidade Pregão Presencial/Eletrônico, neste Município, durante o exercício de 2022, bem como para dar continuidade ao julgamento do Pregão Presencial nº 087/2021, aberto durante o exercício de 2021, o qual se encontra na fase de habilitação, e abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 086/2021, que devido a impugnação foi republicado, com abertura no exercício de 2022.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	CPF Nº
Pregoeiro	Rodrigo Pistor	Agente de Meio Ambiente	052.483.829-12
Equipe de Apoio	Daniely Cristina Correia Rizzato	Auxiliar Administrativo	023.344.039-97
Equipe de Apoio	Elizangela Aparecida Guanaes Mineiro	Auxiliar Administrativo	054.615.759-94
Suplente	Evelyn Cardogna N. Furman	Técnico de Tributos	091.884.549-16
Suplente	Márcia da Silva Gomes	Auxiliar Administrativo	061.190.649-07

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Desclassifica convocado (a).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar, por desistência, o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), convocado (a) pelo Edital nº 47/2021, aprovado (a) no Concurso Público de Edital nº 02/2018.

Cargo Público: Operário (a) I

Nome	Inscrição	Classificação
IVALDO APARECIDO CARVALHO	0045004139	13º (Ampla Concorrência)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 3 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - (44)460-1170
 E-Mail: pref.tamboara@com.br Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523
 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

PORTARIA Nº. 004 / 2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. Wanderson Fabricio Marinelo inscrito no CRM/PR nº 24609 para realizar as perícias médicas estabelecidas para contratação de pessoal referente ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020 deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 Prefeito Municipal

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Chevrolet

CHEVROLET

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.990,00 FONE:9917-0588.

Fiat

FIAT

SIENA FIRE - FLEX, PRATA, 2010, COMPLETO. R\$ 26.990,00. FONE 99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 49.800,00. FONE 99800-1707.

Citroën

CITROEN C4 HATCH - FLEX, 2011, COMPLETO, AUTOMÁTICO, PRETO. R\$ 29.990,00 - 99800-1707.

MONTANA LS 1.4 FLEX - BRANCA, COMPLETA, 2016 + CAPOTA MARÍTIMA. R\$ 44.990,00 - FONE: 99917-0588.

STRADA C.S WORKING - BRANCA, COMPLETA, 2014. R\$ 45.990,00. FONE:99966-2100.

Volkswagen

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

Toyota

COROLLA XEI - AUTOMÁTICO + COURO, COMPLETO, 2003. R\$ 28.990,00. FONE 99917-0588.

S-10 LT - CAB. DUPLA, 4X4, AUTOMÁTICA + COURO, DIESEL, REVISADA, BX KM, ANO 2019. R\$ 179.990,00. FONE 99800-1707.

Ford

ECOSPORT S.E. 2.0 FLEX - COMPLETA, AUTOMÁTICA, PRATA, ANO 2013. R\$ 52.990,00 - FONE: 99917-0588.

PRISMA LT 1.4 - COMPLETO, PRATA, 2015. R\$ 49.990,00 - FONE: 99136-5969.

DIÁRIO DO NOROESTE

FAÇA BONS NEGÓCIOS - ANUNCIE - 3421-4050

A informação mais perto de você.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

KASEDANSE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

VOYAGE 1.0 - PRATA, FLEX, C/ VIDRO, TRAVA E ALARME. FIPE: R\$ 25.670,00. AQUI SÓ R\$ 24.990,00. FONE: 99136-5969.

CARVALHO POSTO MINAS

Gasolina Aditivada R\$ 6,30

Etanol R\$ 5,09

Diesel R\$ 4,89

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

DEVASSA 2,50 LATA GELADA

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

Doar sangue é um ato de amor.

PROCURE O HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI 44 3421-5160

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José do Anchieta, 1641 - Fone: (44) 3421-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmatopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 007/2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr. **JOÃO CIBOLDI FILHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 688.307.779-00, como Leiloeiro em Editais de Alienação de Bens Públicos, deste Município, durante o exercício de 2022.

ART. 2º - Na ausência do Leiloeiro, fica investida na função o Sr. Silvio Carlos Satim.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
EXECUTIVO/LEGISLATIVO	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	2.463.515,79	29.562.189,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	236.330,79	2.835.969,47
Contribuições	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	66.248,33	794.980,00
Recursos patrimoniais	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	6.103,33	73.240,00
Recursos de serviços	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	13.416,67	161.000,00
Transferências correntes	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	2.138.916,67	25.667.000,00
Outras receitas correntes	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
CAIXA PREVIDENCIÁRIA	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	6.665.000,00
Contribuições	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	180.416,67	2.165.000,00
Recursos patrimoniais	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	350.000,00
Outras receitas correntes	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	345.833,33	4.150.000,00
TOTAL DE RECEITAS	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	36.227.189,47

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 04 de Janeiro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MURILO RODRIGUES CALDEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 04/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação para o Exercício de 2022 dos poderes Executivo, Legislativo e da Caixa Previdenciária do Município de Diamante do Norte.

Art. 2º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso destinam-se a:

- Cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas;
- Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal e o controle deste fluxo;
- Servir de subsídio para a definição de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Identificar as causas do Déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- Assegurar as Secretarias instrumento de planejamento com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- Possibilitar a identificação de possíveis falhas no planejamento orçamentário.

Art. 3º - As exigibilidades inscritas na contabilidade do município obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos, podendo ser alterada para pequenas despesas de pronto pagamento; nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem; nos casos em que for decretada situação de emergência e estado de calamidade pública no município.

Parágrafo Único - constituir-se a maior prioridade da Administração a quitação pontual de compromissos com a folha de pagamento dos servidores municipais e seus respectivos encargos sociais.

Art. 4º - Sempre será observado à relação entre receita e despesa, sendo que a Despesa não deverá ser maior que a Receita, visando preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - Fazem parte integrante deste Decreto:

- Anexo I: Programação Financeira
- Anexo II: Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
- Anexo III: Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação

Art. 6º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 04 de Janeiro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MURILO RODRIGUES CALDEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
LEGISLATIVO	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	1.430.000,00
CAMARA MUNICIPAL	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	119.166,67	1.430.000,00
EXECUTIVO	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	2.344.349,14	28.132.189,47
JUDICIÁRIO	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	204.000,00
ADMINISTRAÇÃO	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	261.626,27	3.139.515,20
DEFESA NACIONAL	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	10.633,33	127.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	109.341,67	1.312.100,00
SADDE	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	680.404,78	8.164.857,30
EDUCAÇÃO	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	481.193,96	5.774.327,50
CULTURA	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	7.375,00	88.500,00
URBANISMO	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	265.055,83	3.180.670,00
GESTÃO AMBIENTAL	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	99.168,29	1.190.019,47
AGRICULTURA	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00
INDÚSTRIA	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	875,00	10.500,00
DESPORTO E LAZER	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	74.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	388.341,67	4.660.100,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	5.000,00
CAIXA PREVIDENCIÁRIA	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	555.416,67	6.665.000,00
ADMINISTRAÇÃO	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	542.916,67	6.515.000,00
TOTAL DE DESPESAS	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	3.018.932,46	36.227.189,47

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 04 de Janeiro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MURILO RODRIGUES CALDEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA

VEÍCULOS A PARTIR DE 2010

PARANAVAI (44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR